



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



0600002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.912, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

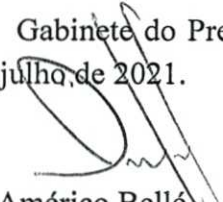
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público LUCIANA ZANON para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE, nomeada pela Portaria nº 7.777/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho, de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021

Assunto: **APURAR INEXECUÇÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES EDITALICIAS.**

Empresa interessada: BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

Contrato nº 459/2020

Licitação: Tomada de Preços nº 18/2020

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, esse processo que tem por objeto a **APURAR INEXECUÇÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES EDITALICIAS**

o Processo foi homologado através da Portaria nº 7.709/2020 em 17/09/2020, a ordem de início da obra foi dada no dia 08/03/2021, no dia 23/03/2021 foi feito o 1º aditivo de prazo de execução ficando seu prazo de execução estendido até 13/10/2021. Em 01/04/2021 a empresa recebeu a 1ª notificação referente ao Alvará e Matrícula da obra e também a produtividade da obra. Em 28/05/2021 a empresa recebeu a 2ª notificação:



Município de Capanema - PR

000004

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

000620

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

CNPJ Nº 23.903.344/0001-06

RUA DOM PEDRI I Nº 219

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -PR

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 459/2020 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PARLAMENTAR**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 18/2020.

A presente notificação tem como objetivo alertar e dar ciência a empresa executora sobre o tema que passo a explanar.

Na data de 06/05/2021 foi feita a 1ª medição com um percentual de 19,56% de execução, feito nota fiscal no dia 14/05/2021 e pago dia 17/05/2021.

Do dia 07/05/2021(01 dia após o fechamento da medição) até a presente data, foi somente executado o reaterro apilado dos baldrames e impermeabilização. A empresa deixou no canteiro de obras uma equipe reduzida de funcionários para a armação das



Município de Capanema - PR

000025

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

0 0630

ferragens referente a rampa, conforme comprovação do diário de obras encartado no PA.

Para fecharmos a segundo mês de obra, a fim de uma nova medição, teríamos mais 09 dias.

Segundo o cronograma físico financeiro proposto pela empresa folhas nº 0507 e 0508 do PA no segundo mês de obra a empresa estaria executado os seguintes serviços:

6 - Superestrutura Vigas Pavimento	90%
7 - Superestrutura Escadas Pavimento	90%
8 - Superestrutura Lajes e Rampas	50%
9 - Superestrutura Escadas pavimento	50%
10 - Superestruturas Vigas pavimento	33%
11 - Superestrutura Escadas pavimento	33%
12 - Superestrutura Vigas pavimento	33%
13 Superestrutura Escadas pavimento	33%
20 - Instalações Elétricas	50%
21 - Instalações Contra Incêndio	50%

Como conclusão do explicitado acima, em 09 dias não tem como atingir a meta proposta pela empresa, segundo o seu próprio cronograma físico financeiro.

Nesta entoada estamos alertando a empresa que acelere a produção da obra, uma vez que essa municipalidade não fará aditivo prazo, sem uma justificativa plausível, podendo perceber que depois da primeira medição a empresa executora diminuiu



Município de Capanema - PR

000006

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

00631

consideravelmente o ritmo da obra não tendo avanço físico a considerar.

Deixando bem claro que enquanto fiscal do contrato, venho através desta notificação, alertar sobre os fatos narrados acima para que a empresa executora tome as devidas providencias a fim de evitar problemas futuros.

Capanema, 28 de maio de 2021



Rubens Luiz Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema - PR
Matrícula nº 10877
CREA-PR 04.2967D

3ª notificação:



060007

Município de Capanema - PR

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME
CNPJ Nº 23.903.344/0001-06
RUA DOM PEDRI I Nº 219
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE PR

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 459/2020 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ARQUIBANCADAS ESTÁDIO ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PARLAMENTAR**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 18/2020.

Nos nossos controles, através do diário de obra, constatamos que foi concretado as sapatas do nível zero e nível campo na data de 28/04/2021 com isso a empresa executora deveria apresentar os laudos do Controle Tecnológico do Concreto referente aos **07 dias de concretagem na data de 05/05/2021** e aos **28 dias na data de 26/05/2021**, juntamente com uma ART atestando os resultados.

Nesta entoada foi concretado na data de 05/05/2021 as vigas baldrame dos níveis zero e campo, com isso aos **07 dias de concretagem na data de 12/05/2021** e aos **28 dias na data de 03/06/2021**.



000008

Município de Capanema - PR

000634

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

Deixando bem claro que enquanto fiscal do contrato, venho através desta notificação, alertar sobre os fatos narrados acima para que a empresa executora tome as devidas providencias pois a próxima medição ficará condicionada a entrega dos laudos do controle tecnológico do concreto, desde que atinja o FCK projetado.

Capanema, 02 de junho de 2021

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D

Em 08/ de junho a empresa solicita Aditivo de Prazo e Reequilíbrio:



Município de Capanema - PR

000000

00636

SOLICITAÇÃO

À
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
AMÉRICO BELLÉ
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Rua Dom Pedro I -
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO – REEQUILIBRIO
FINANCEIRO

CONTRATO N° 459 /2020

CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL ALBANO
FERNANDES NO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO
PLANO DE AÇÃO N°0903-004523/2020- EMENDA PARLAMENTAR

Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.903.344/0001-06, com sede provisória na Rua Don Pedro I, nº 219, Centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR, neste ato representado pelo Sr. BRUNO HENRIQUE LANZARINI, em caráter preliminar, vem através deste, salientar do acompanhamento da execução da obra e a verificação das condições sendo diligente ao examinar o contrato e verificar a possibilidade de atender, de forma profissional e cuidadosa, todos os termos contratuais.

Considerando que os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93, toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



060010

Município de Capanema - PR

I unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

É de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do covid-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial.

A partir de março deste ano, decorrente da pandemia do novo coronavírus, construtoras de todo o país tiveram elevação no preço de materiais de construção. As razões para o aumento dos preços são variadas, alguns itens, sofreram o impacto do câmbio, pois o produto é uma commodity, é importado e o real está desvalorizado perante o dólar. Outros tiveram a produção interrompida durante o início da pandemia e as atividades retomadas não alcançaram o patamar produtivo anterior à crise sanitária.

Os fatos são de conhecimento global, e os impactos afetam diretamente o contrato de execução, tornando inviável a execução do contrato em epigrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual, direito este reconhecido constitucionalmente.

O jurista Hely Lopes Meirelles definiu de forma muito completa o conceito de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos:

O equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda, equação financeira, do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. Trata-se de doutrina universalmente consagrada, hoje extensiva a todos os contratos administrativos.



000012

Município de Capanema - PR

observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A empresa solicita um reequilíbrio financeiro no qual esta demonstrado o memorial de cálculo nas planilhas em anexo

A empresa solicitante também anexou a este pedido, uma tabela com a taxa de variação utilizando como base as tabelas sinapi do estado do Paraná, sendo a primeira de 05/2020 (a mesma utilizada na elaboração do quantitativo pelo engenheiro da prefeitura) para os valores iniciais, e de 04/2021 para os valores de serviços executados entre 09/03/2021 a 06/05/2021

A empresa solicitante informa que a obra era para ter sido iniciada em outubro de 2021, após a abertura dos envelopes de preço realizada na data 30/09/2020, no entanto a obra só iniciou no dia 09/03/2021 de acordo com a ordem de serviço, pois existiam serviços a serem executados pelo Município de Capanema (demolição da arquibancada antiga) e de acordo com as informações já citadas acima, nesse período de mais de 5 meses entre a abertura dos envelopes e a ordem de serviço, os preços dos materiais (principalmente aço) tiveram um grande reajuste ocasionado pela alta do dólar e falta de matéria prima em todo país.

A empresa solicitante também anexou a planilha global de obras com os itens no qual pede o reequilíbrio assim como os valores já calculados com a taxa de variação da tabela acima.

O valor de reequilíbrio solicitado para a primeira medição conta com itens já executados da planilha soma o montante de **R\$ 18.030,33 (Dezoito mil, trinta reais e trinta e três centavos)** no qual consta somente os valores dos serviços já executados, ficando para um segundo momento após sua execução um segundo pedido de reequilíbrio que contemple os itens que ainda faltam executar.

Termos em que pede,
E aguarda deferimento.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 08 de Junho de 2021.

Rua Dom Pedro I

BRUNO HENRIQUE LANZARINI

Bruno H. Lanzarini
Engenheiro Civil
Fone: (46)3552-1321
CAPANEMA - PR



00013

Município de Capanema - PR

NO parecer Técnico 28/2021 de 28/07/2021 o Engenheiro Fiscal solicita a empresa que comprove com documentos a alteração de valores para o Reequilíbrio conforme abaixo:

Em 28/07/2021 o fiscal de contrato emite parecer jurídico através do Parecer Jurídico nº 28/2021 solicitando documentos que comprovem o aumento de preços conforme abaixo:



00014

Município de Capanema - PR



Município de
-
Secretaria de Planejamento

PARECER TÉCNICO Nº 28/2021

Com relação ao contrato administrativo nº 459/2020 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PÁRLAMENTAR**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preço nº 18/2020, no que tange ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro sob o protocolo nº 1682/2021, datado de 09/06/2021 folhas nº 0210 a 0240 do PA, segue o seguinte.

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O instituto da revisão ou recomposição aplica-se diante de quadro de imprevisibilidade ou de previsibilidade, porém diante de consequências incalculáveis e de grande impacto na relação contratual, não sendo razoável exigir-se, como regra geral, o cômputo de todas as possíveis variações de preços sofridas pelos insumos de materiais, as quais se inserem, via de regra, em álea ordinária afeta ao risco do contratado.

2 - Havendo desequilíbrio na equação econômica financeira de insumos de materiais nos contratos administrativos de obras contratadas pela Administração Municipal, o mesmo poderá ser revisto.

3 - Para a caracterização do desequilíbrio contratual, deve-se fazer a análise do contrato como um todo, considerando o comportamento dos preços dos insumos de materiais, a data da apresentação da proposta e avaliar o impacto total no contrato.



000015

Município de Capanema - PR

Secretaria de Planejamento

4 - Em nenhuma hipótese os preços dos insumos decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados na tabela mais atual do SINAPI (preços referenciados na peça técnica, orçamento quantitativo, do projeto básico, que originou o contrato.

A concessão do reequilíbrio contratual somente será permitida pelo Município, após ficar caracterizada a onerosidade no âmbito do contrato.

6 - Caberá ao contratado apresentar provas inequívocas do ônus a maior, suportado na execução do contrato da obra em que é requerido o reequilíbrio através de as notas fiscais de compra dos insumos com intervalo de tempo compatível da apresentação da proposta até a execução dos serviços.

7 - Deve restar nitidamente caracterizada a relação do aumento dos a fim de que se evite aumento desarruado no lucro.

8 - A comprovação da necessidade do reequilíbrio de preço, resultante da suposta elevação anormal de custos, exige a apresentação das composições de custo unitário dos serviços pertinentes aos insumos a reequilibrar, inclusive os custos indiretos do contratado., bem como as notas fiscais de compra dos insumos com intervalo de tempo compatível da apresentação da proposta até a execução dos serviços.

9 -Eventual desequilíbrio econômico financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um insumo, vez que a avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global de avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço.



000916

Município de Capanema - PR

Município de
Secretaria de Planejamento

10 - Não será admitida a revisão de preços sob o argumento de compatibiliza-los aos praticados em outros contratos do Município, pois a adoção de preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico financeiros da proposta vencedora da licitação.

11 - O estágio de execução contratual, cronograma físico financeiro e percentual de medições, também é fator essencial a ser considerado na análise.

12 - O mero aumento de preço do insumo para além da expectativa inflação não é, por si só, fundamento para reequilíbrio. O aumento do preço deve ser **expressivo, anormal e impossível de ser previsto quando da formulação da proposta**. Pequenas diferenças de preço em relação ao aspecto inflacionário configuram álea empresarial e deve ser suportado pela contratada (TCU Acórdão 3024/2013-Plenário).

CONSIDERANDO a planilha de cálculo apresentada nas folhas nº 0640 a 0641 do PA, na qual explicita o valor pleiteado que é de R\$ 18.030,33 cabe algumas considerações.

No cálculo considerado pela empresa requerente foi considerado os itens da planilha orçamentária folhas nº 0509 a 0511 do PA da proposta os seguintes serviços:

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 5,0 MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

2.3.2 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 6.3MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

CAPANEMA - PR



000017

Município de Capanema - PR

Município de

Secretaria de Planejamento

2.3.3 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 10,0MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

2.3.4 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 12,5MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

2.4 EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK=25 MPA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.3.1 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 5,00MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

3.3.2 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 8,0MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

3.4.1 EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK=25 MPA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

4.3.1 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 5,00MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

4.3.2 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 6,3MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

4.3.3 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 8,00MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

4.3.4 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 12,5MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES



4.3.5 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 16,0MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

5.3.1 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 5,00MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

5.3.2 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 8,00MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

5.4.1 EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK=25 MPA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Deixando claro que todos os serviços pleiteados são os que contém a 1ª medição dos serviços, todavia foi deixado de fora do cálculo todos os outros itens do contrato administrativo em epigrafe, indo na contramão do item. 9 da fundamentação "Eventual desequilíbrio econômico financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um insumo, vez que a avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global de avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço".

No cálculo considerado pela empresa requerente foi considerado o valor unitário dos serviços, o valor global o qual está contido os custos oriundos dos Equipamentos, Materiais, Mão de Obra e BDI, indo na contramão do item 8 da fundamentação "A comprovação da necessidade do reequilíbrio de preço, resultante da suposta elevação anormal de custos, exige a apresentação das composições de custo unitário dos serviços pertinentes aos insumos a reequilibrar, inclusive os custos indiretos do contratado".



00019

Município de Capanema - PR

CONSIDERANDO que na folha nº 0642 do PA, foi apresentado uma planilha feita pela empresa sem qualquer fé pública o aumento dos insumos, sendo que a maneira de comprovar tal aumento se dará apenas como prova comprobatória através de notas fiscais dos insumos a reequilibrar dentro das composições de custo contendo as notas fiscais de compra no intervalo de tempo da apresentação da proposta até a execução dos serviços, indo ao contrário do item 6 da Fundamentação- "Caberá ao contratado apresentar provas inequívocas do ônus a maior, suportado na execução do contrato da obra em que é requerido o reequilíbrio através de as notas fiscais de compra dos insumos com intervalo de tempo compatível da apresentação da proposta até a execução dos serviços."

Diante o exposto a empresa requerente, antes da apresentação da proposta, a mesma já era ciente da oscilação de preços dos insumos, até porque na época do certame licitatório já estávamos todo o País a cometido da Pandemia do CIVD 19, fato motivador dos aumentos de preços.

A questão neste ponto específico se a empresa tinha ciência do que poderia acontecendo porque efetivou a proposta e assinou contrato, não assumindo os riscos, que inclusive estão inseridos na composição do seu BDI.

É O PARECER:

Preliminarmente, intime-se a Empresa Requerente para que no prazo de 05(cinco) dias, apresente os seguintes documentos para que possa ser feita a análise completa do pleito.

— - A Empresa Requerente deverá solicitar novamente o reequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado da coma apresentação
CAPANEMA - PR



00020

Município de Capanema - PR



e Projetos

das planilhas documentos que comprovem a alteração imprevisível e extraordinária do preço dos insumos, acompanhando de notas fiscais de compra dos mesmos, comprovando que os insumos foram comprados após o evento que gerou a variação dos preços, demonstrando a variação extraordinária e imprevisível dos preços dos insumos, causando significativo impacto no contrato de modo a trazer uma excessiva onerosidade a empresa requerente.

B - Apresentar a composição orçamentária original, da proposta dos itens onde consta o insumo.

C - Apresentar a composição orçamentária original utilizando o preço do insumo atualizado.

Apresentar o cálculo da variação percentual do item do orçamento, entre a data da proposta e a data das notas fiscais.

- Apresentar o cálculo da variação percentual efetivo da variação extraordinária do item, pela diferença entre os percentuais de variação da

F - Dividir o valor a reequilibrar pleiteado pelo valor total da obra, para se ter o percentual representativo de aumento.

Decorrido o prazo assinalado, com a apresentação dos documentos supracitados acima, retorne o PA a essa Fiscalização.

Decorrido o prazo assinalado, sem a apresentação dos documentos, presume-se desinteresse do pedido de reequilíbrio por parte do requerente,

CAPANEMA - PR



000021

Município de Capanema - PR

Município de

Secretaria de Planejamento
e Projetos

motivo pelo qual, desde já a Fiscalização Manifesta-se pela Arquivamento do Pedido.

Capanema, 28 de junho de 2.021

Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula 1943-1
RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

A Empresa foi notificada da solicitação:



000022

Município de Capanema - PR

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

CNPJ Nº 23.903.344/0001-06

RUA DOM PEDRI I Nº 219

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -PR

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 459/2020 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PARLAMENTAR**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 18/2020.

A presente notificação tem como objetivo alertar e dar ciência a empresa executora sobre o tema que passo a explanar.

Na presente data, a empresa executou e recebeu 56,17% da obra, faltando ainda um saldo a executar e conseqüentemente receber 43,83%.

O prazo de execução vence em 13 de outubro de 2021 e é improrrogável, faltando ainda 31 dias a partir de hoje.



00023

Município de Capanema - PR

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

00066

Após o fechamento da 3ª medição que foi na data de 23/08/2021 não ocorreu mais nenhum avanço físico na obra.

Nesta entoada, estamos alertando a empresa que acelere a produção da obra, uma vez que essa municipalidade não fará aditivo de prazo, sem uma justificativa plausível.

Deixando bem claro que enquanto fiscal do contrato, venho através desta notificação, alertar sobre os fatos narrados acima para que a empresa executora tome as devidas providencias a fim de evitar problemas futuros.

Capanema, 10 de setembro de 2021

Na data de 28/09/2021 a empresa protocola um pedido de prazo de vigência pelo protocolo 29/05/2021.



000021

Município de Capanema - PR

Data: **2905/2021**
Processo: **2905/2021**
28/09/2021 Hora: 02:51

Assunto:
LICITACAO SOLICITACAO DE ADITIV
Req uerente: **SOLICITAÇÃO**
BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

CONSTR

À
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
AMERICO BELLE
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 459/2020

CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI

OBJETO: Execução da obra de construção de arquibancadas no Estádio Municipal Albano Fernandes, localizado na Rua Tamoios, Chácara 07-A do Setor NE, Perímetro Urbano do Município de Capanema-PR, totalizando uma área de 288,12 m², em atendimento a Proposta nº 0903-004523

Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.903.344/0001-06, com sede provisória na Rua Don Pedro I, nº 219, Centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR, neste ato representado pelo Sr. BRUNO HENRIQUE LANZARINI, em caráter preliminar, vem através deste, salientar do acompanhamento da obra e a verificação das condições contratuais, sendo diligente ao examinar o contrato e verificar a possibilidade de atender, de forma profissional e cuidadosa, todos os termos, e:

Considerando, que os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93, toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato;

Considerando, que é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do covid-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial. No ano de 2020 e 2021, decorrente da pandemia do novo coronavírus, construtoras de todo o país tiveram dificuldades nas aquisições de materiais e as razões são a produção interrompida durante o início da pandemia, e as atividades retomadas não alcançarem o patamar produtivo anterior à crise sanitária;

ENGENHEIRO CIVIL | Crea-PR 141004/D

a D. Pedro I | nº 219 | (46) 9923 233
CAPANEMA - PR



000011

Município de Capanema - PR

000638

O princípio do equilíbrio contratual se traduz no dever de renegociação imposta aos contratantes. As partes têm, portanto, a obrigação legal de renegociar os termos do contrato em caso de perturbações que afetem esse equilíbrio.

Nesse sentido, entendemos ser possível e legal o aditivo de reequilíbrio ao contrato em questão, até o limite permitido por lei, e verificado que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo.

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do art. 6 da Lei 8.666/93.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Portanto, faz-se necessário realizar a **recomposição financeira total dos itens: 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.4.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.4.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.4.1**, pertencentes a planilha da obra, os quais foram contratados em valores inferiores aos reais do mercado atual, fato este que pode prejudicar o bom andamento e execução do contrato em questão, trazendo prejuízos para ambas às partes.

Conforme previsto em lei, em caso de necessidade de celebração de termos aditivos em contratos de obras públicas, é necessário analisar a planilha confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual alteração, com observância dos art. 15 do Decreto nº 7.983/13. Vejamos:

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II,



Contextualizando que a obra teve seu início adiado por mais de 6 meses por conta de um atraso na demolição da arquibancada existente por parte da prefeitura, no qual a empresa foi lesada pois tivemos um grande aumento de preços nesse período em que o início da obra não era autorizado, além de que durante a obra tivemos problemas como um surto de covid-19 na empresa onde tivemos que isolar a equipe que estava trabalhando em Capanema por 15 dias, além do que a aquisição de materiais se tornou muito difícil nesse período, faltando o produto por vários dias nas distribuidoras, como a obra utiliza em grande escala materiais como vergalhão de ferro e chapa de madeira compensada, itens que estiveram em falta na maior parte do tempo no mercado brasileiro.

Considerando, que os fatos são de conhecimento global, e os impactos afetam diretamente o contrato de execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajuste de prazo, direito este reconhecido constitucionalmente;

SOLICITAMOS aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados ao definitivo recebimento da obra por parte da equipe técnica do município, sendo necessário o **prazo de 90 (noventa) dias.**

Termos em que pede,
E aguarda deferimento.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 27 de Setembro de 2021.

Engenheiro Civil
CREA-PR

BRUNO HENRIQUE LANZARINI

ENGENHEIRO CIVIL | Crea-PR 141004/D

° 219 | (46) 9923 2333 | 85710-000 | Santo Antonio do Sudoeste | PR



Município de Capanema - PR

000026

Em 04/10/20212 foi emitido o Parecer Técnico 35/2021 pelo Fiscal de contratos, com conclusão DESFAVORÁVEL ao aditivo de prazo.

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

000671

PARECER TÉCNICO Nº 35/2021

Com relação ao contrato administrativo nº 459/2020 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATEDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PARLAMENTAR**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preço nº 18/2020, no que tange ao pedido de aditivo de prazo sob o protocolo nº 2905/2021, datado de 28/09/2021 folhas nº 0671 e 0672 do PA, segue os seguintes apontamentos.

Transcrevendo o texto da folha nº 0672 do PA "Contextualizando que a obra teve seu início adiado por mais 06 meses por conta de um atraso na demolição da arquibancada existente por parte da prefeitura, na qual a empresa foi lesada pois tivemos um grande aumento de preços nesse período em que o início da obra não era autorizado".

Em função do foi exposto acima pela empresa executora, por iniciativa desta fiscalização foi fundamentada através do parecer técnico nº 10/2021 folhas nº 0585 a 0587 e despacho do Procurador Municipal, dando anuência ao conteúdo do parecer supracitado, folha nº 0589 do PA, decisão administrativa devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, folha nº 0590 do PA, corroborando os documentos citados, dilatando o prazo da execução da obra em mais 05 meses findando a execução na data de 13/10/2021.

A empresa executora assinou o 1ª Termo Aditivo de Prazo, folha nº 0628 do PA, na data de 23/03/2021, ou seja, concordando que o prazo seria exequível para finalizar a obra dentro das condições financeiras a época da proposta da empresa, com isso essa municipalidade tomou providencias junto dando condições para que a mesma executasse a obra.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



000027

Município de Capanema - PR

000675

e Projetos

Na data de 01/04/2021 folhas nº 0601 a 0626 do PA foi feito uma notificação alertando da produtividade da obra que estava muito aquém do foi proposto pela empresa executora.

Na data de 28/05/2021 folhas nº 0629 a 0631 do PA foi feito uma notificação alertando o mesmo tema da notificação anterior, a produtividade da obra **que** estava muito atrasada.

Na data de 10/09/2021 folhas nº 0663 a 0664 do PA foi feito novamente outra notificação reiterando sobre a produtividade da obra que continuava muito atrasada.

Em **relação** aos dias produtivos, dias improdutos sem justificativa e improdutos justificados segue abaixo o seguinte um resumo, baseado nos diários de obra feitos a partir da data de 08/03/2021(início efetivo da obra), observa se que partir desta data faltava 219 dias até a data limite do prazo de execução, até a presente data.

Dias Produtivos	41,86%
Dias Improdutos sem justificativa	53,49%
Dias Improdutos com justificativa	4,65%
Total de dias considerado	100,00%

Segue em anexo (ao presente parecer técnico) os diários de obra contendo s informações do andamento da obra e um gráfico com os percentuai para ilustrar a real situação da obra no que tange a produtivida e.



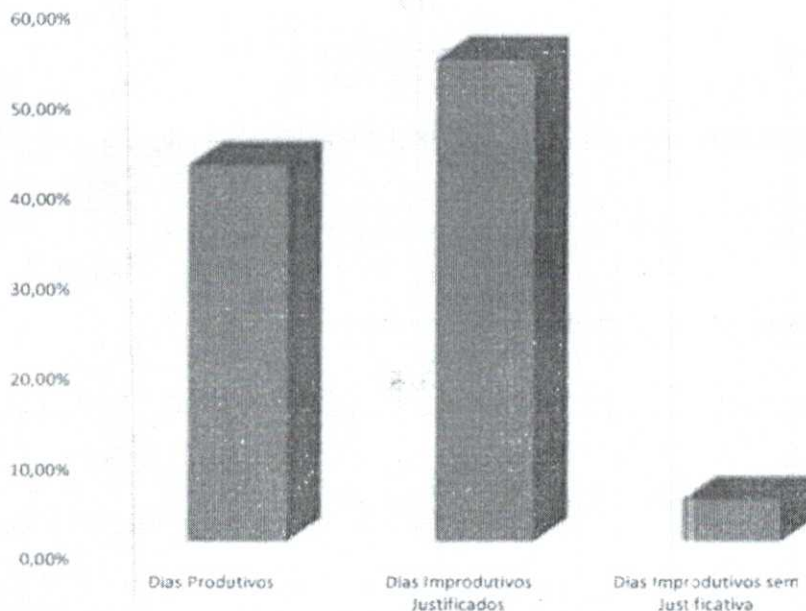
Município de Capanema - PR

000028



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Projetos 000676

Produção da Obra



Mesmo com 03 notificações alertando a empresa executora sobre a produtividade da obra, demonstra se que a mesma não levou em consideração a questão, uma vez que é injustificável tais percentuais de dias improdutivos sem justificativa e dias produtivos, haja visto que a obra está com aproximadamente **56,17% executada e recebida** e tem ainda um saldo a **executar e medir 43,83%**, com exatamente 12 dias a vencer o prazo da execução.

Com relação as medições, pagamentos e prazos, segue abaixo uma tabela resumo com as informações do contrato administrativo em epígrafe.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



000029

Município de Capanema - PR

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Projetos 000677

RESUMO DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E PRAZOS					
Medições	Valor da Medição	Data do Fechamento da Medição	Data do Pagamento	Prazo em que foi Pago(dias)	Prazo entre medições a partir de 08/03/2021(dias)
1	R\$ 76.855,16	06/05/2021	25/05/2021	19	59
2	R\$ 73.898,42	01/07/2021	27/07/2021	26	56
3	R\$ 71.130,92	23/08/2021	03/09/2021	11	53

Da tabela acima pode se constatar que os pagamentos por parte do município estão rigorosamente em dia, segundo cláusula contratual dos pagamentos do contrato em epígrafe, ou seja, a empresa não pode se justificar os seus atrasos em função de pagamentos.

Também nota se que do início das obras até a 1ª medição transcorreu 59 dias, da 1ª pra 2ª medição transcorreu 56 dias e da 2ª pra 3ª transcorreu 53 dias, denotando o ritmo desacelerado em que a empresa executou.

Transcrevendo o texto da folha nº 0672 da fundamentação do pedido de aditivo de prazo, "a empresa foi lesada pois tivemos um grande aumento de preços neste período em que o início da obra não era autorizado, além de que durante a obra tivemos problemas com um surto de covid-19 na empresa onde tivemos que isolar a equipe que estava trabalhando em Capanema por 15 dias, além da aquisição de materiais se tornou muito difícil nesse período, faltando o produto por vários dias nas distribuidoras".



000030

Município de Capanema - PR

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

0 0678

No que tange a fundamentação descrita acima mais especificamente a valores defasados em função da Covid-19, cabe observar que a empresa através do protocolo nº 1682/2021, datado de 09/06/2021 folhas nº 0636 a 0646 pleiteou um reequilíbrio econômico do contrato.

Através do Parecer Técnico nº 28/2021, datado de 28/06/2021, ou seja, 19 dias após a solicitação, fundamentei a resposta, não negando a pleito e sim pedindo complementação de peças técnicas que se fazem necessárias para reequilibrar a equação financeira do contrato em epígrafe.

Após tal fato simplesmente a empresa executora não providenciou tais solicitações pedidas no parecer e entendemos que como não teve resposta não haveria interesse mais no assunto.

Além do mais pra reforçar o tema, cabe observar que o município contratou diversas obras neste mesmo período, inclusive com maiores complexidade que a presente obra, sendo que as empresa executoras executaram as obras dentro do prazo estipulado, sem atrasos nos seus cronogramas propostos, deixando bem claro que a justificativa da empresa executora esta indo na contramão da realidade atual do cenário, pois o mesmo problema de defasagem de preços foi enfrentado por todas as outras empresa que prestaram serviços pra município e não por causa disto atrasaram seus cronogramas, o que não aconteceu com o empresa executora deste contrato administrativo em epígrafe.

É O PARECER:

Diante a luz dos fatos expostos no presente parecer técnico, o qual foi uma radiografia do transcórre de toda a obra (para melhor subsidiar de informações outras instancias) concluo que: tecnicamente as justificativas da empresa executora **NÃO FAZEM LASTRO PARA O PLEITO**, com isso,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

000031



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

000679

sou DESFAVORÁVEL A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, todavia se em instancias superiores a essa fiscalização, resolverem favorável ao pleito da empresa executora, sugiro que se aplique sanções pertinentes a solicitante.

Capanema, 04 de outubro de 2.021

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

Através do Parecer Juridico nº313/2021 a procuradoria autoriza o aditivo:



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 313/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATO Nº 459/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. PEDIDO APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA. OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. RELATÓRIO TÉCNICO DA ENGENHARIA MUNICIPAL CONTRÁRIO AO PLEITO DE ADITIVO. JUSTIFICATIVAS DA EMPRESA INSATISFATÓRIAS. PARECER FAVORÁVEL COM FUTURA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. RECOMENDAÇÃO AO FISCAL DO CONTRATO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Solicitação de aditivo de prazo (fls. 671/672), sob o Protocolo nº 2.905/2021, apresentado pela empresa Bruno Henrique Lanzarini - ME, pugnando pela aditivação do prazo de vigência e execução da obra em questão por mais 90 (noventa) dias.

Instado, o Engenheiro Civil Municipal emitiu Parecer Técnico nº 35/2021 (fls. 674/679), oportunidade que se manifestou desfavorável a aditivação requerida; ou pela prorrogação com aplicação de sanções à empresa contratada.

Por força do despacho da CPL (fl. 892), o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e erário



00033

Município de Capanema - PR

000894

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaque!)

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato nº 459/2020, acostado as fls. 550/563, o prazo de execução inicial era de 06 (seis) meses, a contar do 10º dia a partir da ordem de início, que se operou em 09/03/2021. Portanto, o termo inicial do prazo de execução se deu em 19/03/2021. Portanto, o prazo de execução da obra inicialmente compreendeu o período de 19/03/2021 a 19/09/2021.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato nº 459/2020, acostado as fls. 550/563, o prazo de vigência inicial era de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que se operou em 14/10/2020. Desse modo, o prazo inicial de vigência contratual compreende o período de 14/10/2020 a 13/10/2021.

Por força do 1º Aditivo de prazo (fl. 628), o prazo de execução foi dilatado até o dia 13/10/2021.

Contudo, analisando a Solicitação de fls. 671/672, observa inexistir justificativa para a não conclusão da obra dentro do cronograma original e já aditivado. Ademais, o Parecer Técnico nº 35/2021 (fls. 674/679), constatou inúmeras 53,49% de dias improdutivos sem justificativa, fato esse que tem total correspondência com o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

Portanto, considerando o escopo do contrato administrativo em questão, este Órgão manifesta-se favorável a realização de aditivo de execução e vigência pelo prazo de 03 (três) meses, para que a obra em questão seja concluída.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Todavia, as responsabilidades decorrentes do atraso na execução da presente obra, será objeto de futura análise, visando possível aplicação de multa moratória e/ou penalidades contratuais.

Outrossim, a dilação contratual buscada não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da necessidade de conclusão do objeto do contrato.

Não obstante, recomenda-se ao Fiscal do Contrato, a realização de novo cronograma de execução da obra, dimensionando as etapas remanescentes de execução ao prazo aditivado, de tudo dando ciência a empresa contratada e anexando cópia no PA.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo do prazo, para que a vigência contratual seja elasticada por mais 03 (três) meses de vigência e o prazo de execução da obra seja elasticado por mais 03 (três) meses a contar dos prazos originais do contrato e 1º Aditivo, **desde que sejam providenciados:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



000036

Município de Capanema - PR



000897

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

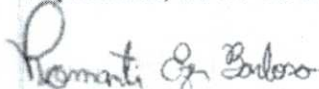
c) Encaminhamento da minuta do Aditivo de Prazo de execução, para análise e aprovação deste Órgão, nos termos do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos;

e) o encaminhamento do PA ao Engenheiro Municipal, para realização de novo cronograma de execução da obra, dimensionando as etapas remanescentes de execução ao prazo aditivado, de tudo dando ciência a empresa contratada e anexando cópia no PA.

É o parecer.

Capanema, de 07 de outubro de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Foi feito o aditivo:



000037

Município de Capanema - PR

Município de

.º Termo Aditivo ao Contrato º 459/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – e de outro lado a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

Pelo presente instrumento particular que firma um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DON PEDRO I, 219 - CEP: 85710000 - BAIRRO: inscrita no CNPJ sob o º 23.903.344/0001-06, neste ato por seu representante legal, BRUNO HENRIQUE LANZARINI, CPF:057.242.189-33 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 18/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/10/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços n 18/2020, as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 313/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução até dia 11/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de outubro de 2021

BRUNO HENRIQUE LANZARINI:23903344000106
44000106
Assinado de forma digital por
BRUNO HENRIQUE
LANZARINI:23903344000106
Dados: 2021.10.08 08:16:03
-03'00'

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE LANZARINI
Representante Legal
BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME
Contratada



000038

Município de Capanema - PR

Em 21/10/2021 pelo protocolo 3454/2021 a empresa solicita reequilíbrio de Valores:

CNPJ: 23.903.344/0001-06

SOLICITAÇÃO

Ord.
Processo: **3154/2021**
21/10/2021 Hora: 02:34

À
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
AMERICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

Assunto:
LICITACAO SOLICITACAO DE ADITIV
Req uerente:
BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO N° 459/2020
CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL ALBANO
FERNANDES NO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.903.344/0001 06, com sede provisória na Rua Don Pedro I, nº 219, Centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR, neste ato representado pelo Sr. BRUNO HENRIQUE LANZARINI, em caráter preliminar, vem através deste, salientar do acompanhamento da execução da obra e a verificação das condições sendo diligente ao examinar o contrato e verificar a possibilidade de atender, de forma profissional e cuidadosa, todos os termos contratuais.

Contudo, as partes já sabedoras que a construção civil é um setor considerado de alto risco econômico-financeiro, tendo em vista que o custo da obra previsto no orçamento inicial depende de fatores imprevisíveis, que surgem durante a condução das obras, viemos através desta solicitar que seja realizado reequilíbrio de valores de alguns itens pertencentes à planilha de composição da obra, visto que a partir de março deste ano, decorrente da pandemia do novo coronavírus, construtoras de todo o país tiveram elevação

Rua D. Pedro I | nº 219 | (46) 9923 2333 | 85710-000 | Santo Antonio do Sudoeste | PR



000039

Município de Capanema - PR

o preço de materiais de construção, o que causa uma miopia para quem
lha com o setor. 000912

Justificamos que as razões para o aumento dos preços são variadas, ens, sofreram o impacto do câmbio, pois o produto é uma commodity, ado e o real está desvalorizado perante o dólar. Outros tiveram a produção interrompida durante o início da pandemia e as atividades retomadas não alcançaram o patamar produtivo anterior à crise sanitária.

CONSTRUTORA

Considerando, que entendemos ser possível e legal o aditivo de valor ao contrato em questão, até o limite permitido por lei, e verificado que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo, conforme artigo exposto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

i – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Faz-se necessário realizar o **reequilíbrio dos itens AÇO, CONCRETO E FORMA EM CHAPA COMPENSADA**, os quais foram contratados em valores inferiores aos reais do mercado atual, fato este que pode prejudicar o bom andamento e execução do contrato em questão, trazendo prejuízos para ambas as partes.



Município de Capanema - PR

000040



000913

Bruno Henrique Lanzarini - ME
CNPJ: 23.903.344/0001-06

Conforme previsto em lei, em caso de necessidade de celebração de termos aditivos em contratos de obras públicas, é necessário analisar a planilha confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual alteração, com observância dos art. 15 do Decreto nº 7.983/13, visto que a empresa solicitante, anexou a este pedido, orçamentos e notas fiscais dos materiais, para facilitação da elaboração da planilha. Vejamos:

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por fim, solicitamos o termo de aditamento e promoção das publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 21 de Outubro de 2021.

Bruno H. Lanzarini
Engenheiro Civil
CREA-PR - 141004

BRUNO HENRIQUE LANZARINI

BRUNO HENRIQUE LANZARINI - ME

23.903.344/0001-06

BRUNO HENRIQUE LANZARINI - ME

Rua Dom Pedro I - 219 - Centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR

Bruno H. Lanzarini
ENGENHEIRO CIVIL | Crea-PR 141004/D

Rua D. Pedro I | nº:219 | (46) 9923 2333 | 85710-000 | Santo Antonio do Sudoeste | PR



Município de Capanema - PR

000041

000914

TABELA DE REEQUILIBRIO - OBRA: ARQUIBANCADA ESTADIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES- CAPANEMA -PR

2.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	1043,96	
	VALOR REAJUSTE	194,49	
	VALOR CORRIGIDO	1238,45	
2.3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	557,85	
	VALOR REAJUSTE	460,23	
	VALOR CORRIGIDO	1018,08	
2.3.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm		
	MATERIAL	6,98	
	MAO DE OBRA	1,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,18	
	MAO DE OBRA	1,38	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	14,56	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	88,80%	
	VALOR PLANILHA (90,52% MATERIAL)	56,56	
	VALOR REAJUSTE	51,19	
	VALOR CORRIGIDO	107,75	
2.3.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	

Handwritten signature



000042

Município de Capanema - PR

000915

	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,41	
	MAO DE OBRA	0,97	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,38	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,53%	
	VALOR PLANILHA (92,16% MATERIAL)	234,77	
	VALOR REAJUSTE	210,2	
	VALOR CORRIGIDO	444,97	
2.4.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	1204,6	
	VALOR REAJUSTE	273,4	
	VALOR CORRIGIDO	1478	
3.3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	880,21	
	VALOR REAJUSTE	768,95	
	VALOR CORRIGIDO	1649,16	
4.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	5258,73	



Município de Capanema - PR

060043

000410

	VALOR REAJUSTE	979,7	
	VALOR CORRIGIDO	6238,43	
4.3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	4450,92	
	VALOR REAJUSTE	3672	
	VALOR CORRIGIDO	8122,93	
4.3.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	451,83	
	VALOR REAJUSTE	394,73	
	VALOR CORRIGIDO	846,56	
4.3.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,41	
	MAO DE OBRA	0,97	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,38	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,53%	
	VALOR PLANILHA (92,16% MATERIAL)	1598,99	
	VALOR REAJUSTE	1473,63	
	VALOR CORRIGIDO	3072,6	
4.3.5	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 16mm		
	MATERIAL	5,87	
	MAO DE OBRA	0,53	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,4	SINAPI 21/10/2020



00044

Município de Capanema - PR

090017

MATERIAL	11,24	
MAO DE OBRA	0,55	
MATERIAL + MAO DE OBRA	11,79	SINAPI 11/06/2021
VARIÇÃO DO MATERIAL	91,48%	
VALOR PLANILHA (95,33% MATERIAL)	352,91	
VALOR REAJUSTE	336,43	
VALOR CORRIGIDO	689,34	

4.4.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	9171	
	VALOR REAJUSTE	2084,56	
	VALOR CORRIGIDO	11255,56	

5.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	11741,14	
	VALOR REAJUSTE	2187,38	
	VALOR CORRIGIDO	13928,52	

5.3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	2420,36	
	VALOR REAJUSTE	2114,44	
	VALOR CORRIGIDO	4534,8	

19



000045

Município de Capanema - PR

000918

5.4.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	4635,89	
	VALOR REAJUSTE	1053,74	
	VALOR CORRIGIDO	5689,63	
6.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	1826,93	
	VALOR REAJUSTE	340,36	
	VALOR CORRIGIDO	2167,29	
6.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	499,25	
	VALOR REAJUSTE	411,88	
	VALOR CORRIGIDO	911,13	
6.2.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	



900046

Município de Capanema - PR

000917

	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIACÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	117,16	
	VALOR REAJUSTE	102,36	
	VALOR CORRIGIDO	219,52	

6.3.1

	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIACÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	2301,16	
	VALOR REAJUSTE	523,05	
	VALOR CORRIGIDO	2824,21	

7.1

	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIACÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	13888,02	
	VALOR REAJUSTE	2587,34	
	VALOR CORRIGIDO	16475,36	

7.2.1

	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 5.0mm		
	MATERIAL	8,05	
	MAO DE OBRA	5,39	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	13,44	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,79	
	MAO DE OBRA	5,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	19,35	SINAPI 11/06/2021
	VARIACÃO DO MATERIAL	71,22%	
	VALOR PLANILHA (71,30% MATERIAL)	2093,22	
	VALOR REAJUSTE	1490,79	
	VALOR CORRIGIDO	3584,01	

7.2.2

	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
--	--	--	--

174



000947

Município de Capanema - PR

000920

MATERIAL	7,63	
MAO DE OBRA	3,21	
MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	13,93	
MAO DE OBRA	2,87	
MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	653,04	
VALOR REAJUSTE	538,76	
VALOR CORRIGIDO	1191,8	

7.2.3

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
MATERIAL	7,52	
MAO DE OBRA	1,7	
MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	14,09	
MAO DE OBRA	1,75	
MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	293,52	
VALOR REAJUSTE	261,1	
VALOR CORRIGIDO	554,62	

7.2.4

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm		
MATERIAL	6,98	
MAO DE OBRA	1,56	
MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	13,18	
MAO DE OBRA	1,38	
MATERIAL + MAO DE OBRA	14,56	SINAPI 11/06/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	88,80%	
VALOR PLANILHA (90,52% MATERIAL)	1731,97	
VALOR REAJUSTE	1593,99	
VALOR CORRIGIDO	3269,96	

7.2.5

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
MATERIAL	6,02	
MAO DE OBRA	0,94	
MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	11,41	
MAO DE OBRA	0,97	
MATERIAL + MAO DE OBRA	12,38	SINAPI 11/06/2021



Município de Capanema - PR

900048

00921

VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,53%	
VALOR PLANILHA (92,16% MATERIAL)	793,65	
VALOR REAJUSTE	710,56	
VALOR CORRIGIDO	1504,21	

7.2.6	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 16mm		
	MATERIAL	5,87	
	MAO DE OBRA	0,53	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,4	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,24	
	MAO DE OBRA	0,55	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	11,79	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	91,48%	
	VALOR PLANILHA (95,33% MATERIAL)	3007,66	
	VALOR REAJUSTE	2751,41	
	VALOR CORRIGIDO	5759,07	

7.3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	9361,33	
	VALOR REAJUSTE	2127,83	
	VALOR CORRIGIDO	11489,16	

8.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	3456,19	
	VALOR REAJUSTE	643,89	
	VALOR CORRIGIDO	4100,08	

8.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	

ME



000049

Município de Capanema - PR

000022

	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	2287,61	
	VALOR REAJUSTE	1998,46	
	VALOR CORRIGIDO	4286,07	
8.3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	4572,48	
	VALOR REAJUSTE	1039,33	
	VALOR CORRIGIDO	5611,81	
9.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	817,8	
	VALOR REAJUSTE	152,35	
	VALOR CORRIGIDO	970,15	
9.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	86,56	

Bh



000050

Município de Capanema - PR



00051

Município de Capanema - PR

	VALOR REAJUSTE	71,42	
	VALOR CORRIGIDO	157,98	
2.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2021
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	699,85	
	VALOR REAJUSTE	611,4	
	VALOR CORRIGIDO	1311,25	
0.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2021
	MATERIAL	67,7	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
	VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	6164,47	
	VALOR REAJUSTE	2639,63	
	VALOR CORRIGIDO	8804,1	
0.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 5.0mm		
	MATERIAL	8,05	
	MAO DE OBRA	5,39	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	13,44	SINAPI 21/10/2021
	MATERIAL	14,36	
	MAO DE OBRA	6	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	20,36	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	78,38%	
	VALOR PLANILHA (70,53% MATERIAL)	362,38	
	VALOR REAJUSTE	284,03	
	VALOR CORRIGIDO	646,41	
0.2.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2021



00052

Município de Capanema - PR



00053

Município de Capanema - PR

000924

	MATERIAL	14,47	
	MAO DE OBRA	2,8	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	17,27	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,64%	
	VALOR PLANILHA (83,78% MATERIAL)	414,04	
	VALOR REAJUSTE	371,14	
	VALOR CORRIGIDO	785,18	
10.2.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,7	
	MAO DE OBRA	1,91	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,61	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	95,47%	
	VALOR PLANILHA (88,5% MATERIAL)	970,75	
	VALOR REAJUSTE	926,78	
	VALOR CORRIGIDO	1897,53	
10.2.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm		
	MATERIAL	6,98	
	MAO DE OBRA	1,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,74	
	MAO DE OBRA	1,33	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,07	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	96,84%	
	VALOR PLANILHA (91,17% MATERIAL)	280,07	
	VALOR REAJUSTE	271,22	
	VALOR CORRIGIDO	551,29	
10.2.5	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,9	
	MAO DE OBRA	0,92	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,82	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	97,67%	
	VALOR PLANILHA (92,82% MATERIAL)	610,38	
	VALOR REAJUSTE	596,19	
	VALOR CORRIGIDO	1206,57	



000051

Município de Capanema - PR

000925

10.3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	2524,93	
	VALOR REAJUSTE	573,92	
	VALOR CORRIGIDO	3098,85	
11.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	67,7	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
	VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	8135,36	
	VALOR REAJUSTE	3483,57	
	VALOR CORRIGIDO	11618,93	
11.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 16mm		
	MATERIAL	5,87	
	MAO DE OBRA	0,53	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,4	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,78	
	MAO DE OBRA	0,59	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,37	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	100,00%	
	VALOR PLANILHA (95,23% MATERIAL)	11337,7	
	VALOR REAJUSTE	11337,7	
	VALOR CORRIGIDO	22675,4	
11.3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	

101



00055

Município de Capanema - PR

000926

	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	11289,49	
	VALOR REAJUSTE	2566,11	
	VALOR CORRIGIDO	13855,6	
2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	67,7	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
	VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	2085,6	
	VALOR REAJUSTE	893,06	
	VALOR CORRIGIDO	2978,66	
3.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	67,7	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
	VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	9939,34	
	VALOR REAJUSTE	4256,02	
	VALOR CORRIGIDO	14195,36	
3.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 16mm		
	MATERIAL	5,87	
	MAO DE OBRA	0,53	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,4	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,78	
	MAO DE OBRA	0,59	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,37	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	100,00%	
	VALOR PLANILHA (95,23% MATERIAL)	22581,41	
	VALOR REAJUSTE	22581,41	
	VALOR CORRIGIDO	45162,82	
3.3.1	CONCRETO		



000056

Município de Capanema - PR



00057

Município de Capanema - PR

000927

MATERIAL	348,07	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	427,22	
MAO DE OBRA	57,73	
MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	35839,68	
VALOR REAJUSTE	8146,35	
VALOR CORRIGIDO	43986,03	

.1.1 FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
MATERIAL	47,44	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	67,7	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	9003,6	
VALOR REAJUSTE	3855,34	
VALOR CORRIGIDO	12858,94	

.2.1 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 5.0mm		
MATERIAL	8,05	
MAO DE OBRA	5,39	
MATERIAL + MAO DE OBRA	13,44	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	14,36	
MAO DE OBRA	6	
MATERIAL + MAO DE OBRA	20,36	SINAPI 13/08/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	78,38%	
VALOR PLANILHA (70,53% MATERIAL)	1152,81	
VALOR REAJUSTE	903,57	
VALOR CORRIGIDO	2056,38	

.2.2 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
MATERIAL	7,63	
MAO DE OBRA	3,21	
MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	14,47	
MAO DE OBRA	2,8	
MATERIAL + MAO DE OBRA	17,27	SINAPI 13/08/2021



000058

Município de Capanema - PR

	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,64%	000028
	VALOR PLANILHA (83,78% MATERIAL)	282,67	
	VALOR REAJUSTE	253,39	
	VALOR CORRIGIDO	536,06	
14.3.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,7	
	MAO DE OBRA	1,91	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,61	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	95,47%	
	VALOR PLANILHA (88,5% MATERIAL)	197	
	VALOR REAJUSTE	188,07	
	VALOR CORRIGIDO	385,07	
14.4.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm		
	MATERIAL	6,98	
	MAO DE OBRA	1,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,74	
	MAO DE OBRA	1,33	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,07	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	96,84%	
	VALOR PLANILHA (91,17% MATERIAL)	80,32	
	VALOR REAJUSTE	77,79	
	VALOR CORRIGIDO	158,11	
14.4.5	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,9	
	MAO DE OBRA	0,92	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,82	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	97,67%	
	VALOR PLANILHA (92,82% MATERIAL)	4660,86	
	VALOR REAJUSTE	4552,26	
	VALOR CORRIGIDO	9213,12	
14.3	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	

BU



Município de Capanema - PR

000059

000929

MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	427,22	
MAO DE OBRA	57,73	
MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	5859,2	
VALOR REAJUSTE	1331,79	
VALOR CORRIGIDO	7190,99	

REEQUILIBRIO DE PREÇOS	R\$ 104.300,69
------------------------	----------------

OBS 1: PARA CALCULAR A VARIAÇÃO DO ITEM FORAM USADAS AS TABELAS SINAPI DE 10/2020 E A SINAPI ATUALIZADA DO DIA DA MEDIÇÃO

OBS 2: O REAJUSTE DE PREÇO FOI CALCULADO SOMENTE SOBRE O VALOR DO INSUMO, TENDO DESCONTADO O VALOR DE MAO DE OBRA DE ACORDO COM A TABELA SINAPI

Bruno H. Lanzarini

Bruno H. Lanzarini
Engenheiro Civil
CREA-PR - 141004

23.903.344/0001-06

**BRUNO HENRIQUE
LANZARINI - ME**

Rua Dom Pedro I - 219 Centro
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-PR



000060

Município de Capanema - PR

000930

TABELA DE REEQUILIBRIO DE AÇO

1.3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	557,85	
	VALOR REAJUSTE	460,23	
	VALOR CORRIGIDO	1018,08	
1.3.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm		
	MATERIAL	6,98	
	MAO DE OBRA	1,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,18	
	MAO DE OBRA	1,38	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	14,56	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	88,80%	
	VALOR PLANILHA (90,52% MATERIAL)	56,56	
	VALOR REAJUSTE	51,19	
	VALOR CORRIGIDO	107,75	
1.3.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,41	
	MAO DE OBRA	0,97	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,38	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,53%	
	VALOR PLANILHA (92,16% MATERIAL)	234,77	
	VALOR REAJUSTE	210,2	
	VALOR CORRIGIDO	444,97	
1.3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020



000061

Município de Capanema - PR

			000931
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	880,21	
	VALOR REAJUSTE	768,95	
	VALOR CORRIGIDO	1649,16	
3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diametro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	4450,92	
	VALOR REAJUSTE	3672	
	VALOR CORRIGIDO	8122,93	
3.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diametro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	451,83	
	VALOR REAJUSTE	394,73	
	VALOR CORRIGIDO	846,56	
3.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diametro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,41	
	MAO DE OBRA	0,97	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,38	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,53%	
	VALOR PLANILHA (92,16% MATERIAL)	1598,99	
	VALOR REAJUSTE	1473,63	



00062

Município de Capanema - PR

000932

VALOR CORRIGIDO		3072,6
4.3.5	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 16mm	
	MATERIAL	5,87
	MAO DE OBRA	0,53
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,4 SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,24
	MAO DE OBRA	0,55
	MATERIAL + MAO DE OBRA	11,79 SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	91,48%
	VALOR PLANILHA (95,33% MATERIAL)	352,91
	VALOR REAJUSTE	336,43
	VALOR CORRIGIDO	689,34
5.3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm	
	MATERIAL	7,52
	MAO DE OBRA	1,7
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22 SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09
	MAO DE OBRA	1,75
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84 SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	2420,36
	VALOR REAJUSTE	2114,44
	VALOR CORRIGIDO	4534,8
6.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm	
	MATERIAL	7,63
	MAO DE OBRA	3,21
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84 SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93
	MAO DE OBRA	2,87
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8 SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	499,25
	VALOR REAJUSTE	411,88
	VALOR CORRIGIDO	911,13
6.2.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm	
	MATERIAL	7,52
	MAO DE OBRA	1,7
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22 SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09



000063

Município de Capanema - PR

000933

	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	117,16	
	VALOR REAJUSTE	102,36	
	VALOR CORRIGIDO	219,52	
1.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 5.0mm		
	MATERIAL	8,05	
	MAO DE OBRA	5,39	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	13,44	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,79	
	MAO DE OBRA	5,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	19,35	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	71,22%	
	VALOR PLANILHA (71,30% MATERIAL)	2093,22	
	VALOR REAJUSTE	1490,79	
	VALOR CORRIGIDO	3584,01	
1.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	653,04	
	VALOR REAJUSTE	538,76	
	VALOR CORRIGIDO	1191,8	
1.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	293,52	
	VALOR REAJUSTE	261,1	
	VALOR CORRIGIDO	554,62	



Município de Capanema - PR

000061

000934

7.2.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm		
	MATERIAL	6,98	
	MAO DE OBRA	1,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,18	
	MAO DE OBRA	1,38	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	14,56	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	88,80%	
	VALOR PLANILHA (90,52% MATERIAL)	1731,97	
	VALOR REAJUSTE	1593,99	
	VALOR CORRIGIDO	3269,96	
7.2.5	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,41	
	MAO DE OBRA	0,97	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,38	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,53%	
	VALOR PLANILHA (92,16% MATERIAL)	793,65	
	VALOR REAJUSTE	710,56	
	VALOR CORRIGIDO	1504,21	
7.2.6	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 16mm		
	MATERIAL	5,87	
	MAO DE OBRA	0,53	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,4	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,24	
	MAO DE OBRA	0,55	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	11,79	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	91,48%	
	VALOR PLANILHA (95,33% MATERIAL)	3007,66	
	VALOR REAJUSTE	2751,41	
	VALOR CORRIGIDO	5759,07	
8.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021



Município de Capanema - PR

000065

000935

	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	2287,61	
	VALOR REAJUSTE	1998,46	
	VALOR CORRIGIDO	4286,07	
2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	86,56	
	VALOR REAJUSTE	71,42	
	VALOR CORRIGIDO	157,98	
2.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,09	
	MAO DE OBRA	1,75	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,84	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	87,36%	
	VALOR PLANILHA (88,95% MATERIAL)	699,85	
	VALOR REAJUSTE	611,4	
	VALOR CORRIGIDO	1311,25	
1.2.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 5.0mm		
	MATERIAL	8,05	
	MAO DE OBRA	5,39	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	13,44	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,36	
	MAO DE OBRA	6	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	20,36	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	78,38%	
	VALOR PLANILHA (70,53% MATERIAL)	362,38	
	VALOR REAJUSTE	284,03	
	VALOR CORRIGIDO	646,41	
1.2.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	



000056

Município de Capanema - PR

		000936
	MAO DE OBRA	3,21
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84 SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,47
	MAO DE OBRA	2,8
	MATERIAL + MAO DE OBRA	17,27 SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,64%
	VALOR PLANILHA (83,78% MATERIAL)	414,04
	VALOR REAJUSTE	371,14
	VALOR CORRIGIDO	785,18
0.2.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm	
	MATERIAL	7,52
	MAO DE OBRA	1,7
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22 SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,7
	MAO DE OBRA	1,91
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,61 SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	95,47%
	VALOR PLANILHA (88,5% MATERIAL)	970,75
	VALOR REAJUSTE	926,78
	VALOR CORRIGIDO	1897,53
0.2.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm	
	MATERIAL	6,98
	MAO DE OBRA	1,56
	MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54 SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,74
	MAO DE OBRA	1,33
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,07 SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	96,84%
	VALOR PLANILHA (91,17% MATERIAL)	280,07
	VALOR REAJUSTE	271,22
	VALOR CORRIGIDO	551,29
0.2.5	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm	
	MATERIAL	6,02
	MAO DE OBRA	0,94
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96 SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,9
	MAO DE OBRA	0,92
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,82 SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	97,67%



000067

Município de Capanema - PR



060068

Município de Capanema - PR

000937

	VALOR PLANILHA (92,82% MATERIAL)	610,38	
	VALOR REAJUSTE	596,19	
	VALOR CORRIGIDO	1206,57	
1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 16mm		
	MATERIAL	5,87	
	MAO DE OBRA	0,53	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,4	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,78	
	MAO DE OBRA	0,59	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,37	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	100,00%	
	VALOR PLANILHA (95,23% MATERIAL)	11337,7	
	VALOR REAJUSTE	11337,7	
	VALOR CORRIGIDO	22675,4	
1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 16mm		
	MATERIAL	5,87	
	MAO DE OBRA	0,53	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,4	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,78	
	MAO DE OBRA	0,59	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,37	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	100,00%	
	VALOR PLANILHA (95,23% MATERIAL)	22581,41	
	VALOR REAJUSTE	22581,41	
	VALOR CORRIGIDO	45162,82	
1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 5.0mm		
	MATERIAL	8,05	
	MAO DE OBRA	5,39	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	13,44	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,36	
	MAO DE OBRA	6	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	20,36	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	78,38%	
	VALOR PLANILHA (70,53% MATERIAL)	1152,81	
	VALOR REAJUSTE	903,57	
	VALOR CORRIGIDO	2056,38	
2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	



Município de Capanema - PR

060069

000939

	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,47	
	MAO DE OBRA	2,8	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	17,27	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	89,64%	
	VALOR PLANILHA (83,78% MATERIAL)	282,67	
	VALOR REAJUSTE	253,39	
	VALOR CORRIGIDO	536,06	
1.3.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 8mm		
	MATERIAL	7,52	
	MAO DE OBRA	1,7	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	9,22	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	14,7	
	MAO DE OBRA	1,91	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,61	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	95,47%	
	VALOR PLANILHA (88,5% MATERIAL)	197	
	VALOR REAJUSTE	188,07	
	VALOR CORRIGIDO	385,07	
1.4.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm		
	MATERIAL	6,98	
	MAO DE OBRA	1,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,74	
	MAO DE OBRA	1,33	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	15,07	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	96,84%	
	VALOR PLANILHA (91,17% MATERIAL)	80,32	
	VALOR REAJUSTE	77,79	
	VALOR CORRIGIDO	158,11	
1.4.5	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	6,96	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	11,9	
	MAO DE OBRA	0,92	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	12,82	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	97,67%	
	VALOR PLANILHA (92,82% MATERIAL)	4660,86	



00070

Município de Capanema - PR

00039

VALOR REAJUSTE	4552,26
VALOR CORRIGIDO	9213,12

REEQUILIBRIO DE PREÇOS- ITEM AÇO	R\$ 62.367,48
----------------------------------	---------------

OBS 1: PARA CALCULAR A VARIAÇÃO DO ITEM FORAM USADAS AS TABELAS SINAPI DE 10/2020 E A SINAPI ATUALIZADA DO DIA DA MEDIÇÃO

OBS 2: O REAJUSTE DE PREÇO FOI CALCULADO SOMENTE SOBRE O VALOR DO INSUMO, TENDO DESCONTADO O VALOR DE MAO DE OBRA DE ACORDO COM A TABELA SINAPI

Bruno H. Lanzarini

Bruno H. Lanzarini
Engenheiro Civil
CREA-PR 141004

23.903.344/0001-06

BRUNO HENRIQUE
LANZARINI - ME

Rua Dom Pedro I, 219 - Centro
85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste-PR



000071

Município de Capanema - PR

000040

TABELA DE REEQUILIBRIO DE CONCRETO

2.4.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	1204,6	
	VALOR REAJUSTE	273,4	
	VALOR CORRIGIDO	1478	
1.4.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	9171	
	VALOR REAJUSTE	2084,56	
	VALOR CORRIGIDO	11255,56	
5.4.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	4635,89	
	VALOR REAJUSTE	1053,74	
	VALOR CORRIGIDO	5689,63	
5.3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020



000972

Município de Capanema - PR

000941

MATERIAL	427,22	
MAO DE OBRA	57,73	
MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
VARIACÃO DO MATERIAL	22,73%	
VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	2301,16	
VALOR REAJUSTE	523,05	
VALOR CORRIGIDO	2824,21	

3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIACÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	9361,33	
	VALOR REAJUSTE	2127,83	
	VALOR CORRIGIDO	11489,16	

3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIACÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	4572,48	
	VALOR REAJUSTE	1039,33	
	VALOR CORRIGIDO	5611,81	

3.3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIACÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	2524,93	
	VALOR REAJUSTE	573,92	



900073

Município de Capanema - PR

VALOR CORRIGIDO		3098,85	900073
11.3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	11289,49	
	VALOR REAJUSTE	2566,11	
	VALOR CORRIGIDO	13855,6	
13.3.1	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	35839,68	
	VALOR REAJUSTE	8146,35	
	VALOR CORRIGIDO	43986,03	
14.3	CONCRETO		
	MATERIAL	348,07	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	405,8	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	427,22	
	MAO DE OBRA	57,73	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	484,95	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	22,73%	
	VALOR PLANILHA (88,80% MATERIAL)	5859,2	
	VALOR REAJUSTE	1331,79	
	VALOR CORRIGIDO	7190,99	
	REQUILIBRIO DE PREÇOS- ITEM CONCRETO	R\$ 19.720,08	

OBS 1: PARA CALCULAR A VARIAÇÃO DO ITEM FORAM USADAS AS TABELAS SINAPI DE 10/2020 E A SINAPI ATUALIZADA DO DIA DA MEDIÇÃO

OBS 2: O REAJUSTE DE PREÇO FOI CALCULADO SOMENTE SOBRE O VALOR DO INSUMO, TENDO DESCONTADO O VALOR DE MAO DE OBRA DE ACORDO COM A TABELA SINAPI

Bráulio H. Lanza
Engenheiro Civil
CREA-PR 141004



000974

Município de Capanema - PR

000943

TABELA DE REEQUILIBRIO DE FORMA EM CHAPA COMPENSADA

2.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	1043,96	
	VALOR REAJUSTE	194,49	
	VALOR CORRIGIDO	1238,45	
4.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	5258,73	
	VALOR REAJUSTE	979,7	
	VALOR CORRIGIDO	6238,43	
5.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	11741,14	
	VALOR REAJUSTE	2187,38	
	VALOR CORRIGIDO	13928,52	
6.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020



000944

MATERIAL	56,28	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	1826,93	
VALOR REAJUSTE	340,36	
VALOR CORRIGIDO	2167,29	

7.2.1

FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
MATERIAL	47,44	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	56,28	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	13888,02	
VALOR REAJUSTE	2587,34	
VALOR CORRIGIDO	16475,36	

8.2.1

FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
MATERIAL	47,44	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	56,28	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	3456,19	
VALOR REAJUSTE	643,89	
VALOR CORRIGIDO	4100,08	

9.2.1

FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
MATERIAL	47,44	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	56,28	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	817,8	
VALOR REAJUSTE	152,35	



000076

Município de Capanema - PR

480940

	VALOR CORRIGIDO	970,15	
10.1.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	67,7	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
	VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	6164,47	
	VALOR REAJUSTE	2639,63	
	VALOR CORRIGIDO	8804,1	
11.1.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	67,7	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
	VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	8135,36	
	VALOR REAJUSTE	3483,57	
	VALOR CORRIGIDO	11618,93	
12.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	67,7	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
	VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	2085,6	
	VALOR REAJUSTE	893,06	
	VALOR CORRIGIDO	2978,66	
13.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	67,7	



Município de Capanema - PR

000077

000946

MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
VARIÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	9939,34	
VALOR REAJUSTE	4256,02	
VALOR CORRIGIDO	14195,36	

14.1.1

FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
MATERIAL	47,44	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
MATERIAL	67,7	
MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	26,72	
MATERIAL + MAO DE OBRA	94,42	SINAPI 13/08/2021
VARIÇÃO DO MATERIAL	42,82%	
VALOR PLANILHA (71,7% MATERIAL)	9003,6	
VALOR REAJUSTE	3855,34	
VALOR CORRIGIDO	12858,94	

REEQUILIBRIO DE PREÇOS- ITEM FORMAS

R\$ 22.213,13

OBS 1: PARA CALCULAR A VARIÇÃO DO ITEM FORAM USADAS AS TABELAS SINAPI DE 10/2020 E A SINAPI ATUALIZADA DO DIA DA MEDIÇÃO

OBS 2: O REAJUSTE DE PREÇO FOI CALCULADO SOMENTE SOBRE O VALOR DO INSUMO, TENDO DESCONTADO O VALOR DE MAO DE OBRA DE ACORDO COM A TABELA SINAPI

Bruno H. Lanzarini

Bruno H. Lanzarini
Engenheiro Civil
CREA-PR - 141004

23.903.344/0001-06

BRUNO HENRIQUE
LANZARINI - ME

Rua Dom Pedro I - 219 - Centro
85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste, PR



000078

Município de Capanema - PR

Em 28/10/2021 o fiscal de contratos emite o Parecer Técnico a respeito do reequilíbrio.



000079

Município de Capanema - PR



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

90004

PARECER TÉCNICO Nº 43/2021

Com relação ao contrato administrativo nº 459/2020 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PARLAMENTAR**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preço nº 18/2020, no que tange ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro sob o protocolo nº 1682/2021, datado de 09/06/2021 folhas nº 0210 a 0240 do PA, segue o seguinte.

Após análise no material (solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato em epígrafe) enviado pela empresa executora, cabe algumas considerações antes da fundamentação, pendências e conclusão do presente parecer técnico.

A empresa cita o artigo nº 65 da lei de licitações a qual passo a reproduzir, "os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I-Unilateralmente pela Administração a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei".

O reequilíbrio financeiro do contrato não está ligado a alterações no projeto, sendo assim o artigo citado **não faz lastro nenhum** ao pleito da empresa executora.



Município de Capanema - PR

000080

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

000949

A empresa cita também o inciso 1º do mesmo artigo a qual passo a reproduzir, "o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

O valor da obra orçado pela empresa é de	R\$ 395.000,00
O valor calculado pela empresa referente ao concreto	R\$ 124.367,48
O valor calculado pela empresa referente ao aço	R\$ 62.367,48
O valor calculado pela empresa referente a forma	R\$ 22.213,38
Perfazendo um total pleiteado de	R\$ 208.601,38

A grosso modo (sem se aprofundar no cálculo em si), apenas resumindo a empresa está solicitando um reequilíbrio de 52,81% do valor original da obra, **indo na contramão** do que a mesma explicitou no inciso descrito acima que por força de lei é no máximo 25,00%.

A empresa cita o artigo 15 da mesma lei a qual passo a reproduzir, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no capítulo II, observando o disposto no artigo 14 e mantidos os limites do previsto no inciso 1ª do artigo 65 da lei nº 8.666 de 1993".

Pois bem, para que essa fiscalização execute o que a lei determina no seu artigo 15 da lei de licitações (citado pela própria empresa), a mesma deverá se ater a fundamentação, as pendências e as conclusões finais bem como o observado nos itens acima descritos do parecer, o qual segue abaixo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



900081

Município de Capanema - PR

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O instituto da revisão ou recomposição aplica-se diante de quadro de imprevisibilidade ou de previsibilidade, porém diante de consequências incalculáveis e de grande impacto na relação contratual, não sendo razoável exigir-se, como regra geral, o cômputo de todas as possíveis variações de preços sofridas pelos insumos de materiais, as quais se inserem, via de regra, em álea ordinária afeta ao risco do contratado.

2 - Havendo desequilíbrio na equação econômica financeira de insumos de materiais nos contratos administrativos de obras contratadas pela Administração Municipal, o mesmo poderá ser revisto.

3 - Para a caracterização do desequilíbrio contratual, deve-se fazer a análise do contrato como um todo, considerando o comportamento dos preços dos insumos de materiais, a data da apresentação da proposta e avaliar o impacto total no contrato.

4 - Em nenhuma hipótese os preços dos insumos decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados na tabela mais atual do SINAPI (preços referenciados na peça técnica, orçamento quantitativo, do projeto básico, que originou o contrato.

5 - A concessão do reequilíbrio contratual somente será permitida pelo Município, após ficar caracterizada a onerosidade no âmbito do contrato.

6 - Caberá ao contratado apresentar provas inequívocas do ônus a maior, suportado na execução do contrato da obra em que é requerido o reequilíbrio através de as notas fiscais de compra dos insumos com intervalo de tempo compatível da apresentação da proposta até a execução dos serviços.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro - 85760-000

Fone: (46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro - 85760-000

Fone: (46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

000082



Município de Capanema - PR

000083



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

0,095'

7 - Deve restar nitidamente caracterizada a relação do aumento dos custos, a fim de que se evite aumento desarruado no lucro.

8 - A comprovação da necessidade do reequilíbrio de preço, resultante da suposta elevação anormal de custos, exige a apresentação das composições de custo unitário dos serviços pertinentes aos insumos a reequilibrar, inclusive os custos indiretos do contratado., bem como as notas fiscais de compra dos insumos com intervalo de tempo compatível da apresentação da proposta até a execução dos serviços.

9 -Eventual desequilíbrio econômico financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um insumo, vez que a avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global de avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço.

10 - Não será admitida a revisão de preços sob o argumento de compatibiliza-los aos praticados em outros contratos do Município, pois a adoção de **preços** diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico financeiros da proposta vencedora da licitação.

11 - O estágio de execução contratual, cronograma físico financeiro e percentual de medições, também é fator essencial a ser considerado na análise.

12 O mero aumento de preço do insumo para além da expectativa inflação não é, por si só, fundamento para reequilíbrio. O aumento do preço deve ser **expressivo, anormal e impossível de ser previsto quando da formulação da proposta**. Pequenas diferenças de preço em relação ao

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



000084

Município de Capanema - PR



000085

Município de Capanema - PR

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

aspecto inflacionário configuram álea empresarial e deve ser suportado pela contratada (TCU Acórdão 3024/2013-Plenário).

DAS PENDÊNCIAS:

CONSIDERANDO a planilha de cálculo apresentada nas folhas nº 0914 a 0946 do PA, cabe a seguinte análise.

A empresa executora deverá explicitar o item a qual está reivindicando o reequilíbrio financeiro do contrato em epígrafe constante no orçamento da proposta folhas nº 0509 a 0520 do PA.

Não ficou claro, mas o que pode se perceber é que a empresa está requerendo o reequilíbrio nos seguintes itens do orçamento quantitativo:

2.2.1 – FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

2.3.1 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

2.3.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 6,3 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

2.3.3 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

2.3.4 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015



000086

Município de Capanema - PR

Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

2.4.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK = 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

3.2.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

3.3.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

3.3.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

3.4.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

4.2.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

4.3.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

4.3.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 6,3 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

4.3.3 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

4.3.4 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

950087

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

000951

4.3.5 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 16,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

4.4.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK – 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

5.2.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

5.3.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 5,0MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES AF_12/2015

5.3.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 DIÂMETRO DE 8,0MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES

5.4.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

6.1.2 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E 17 MM AF_12/2015

6.2.1 -- CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 6,3 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

6.2.2 -- CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015

6.3.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



000088

Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

000955

7.1.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

7.2.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 5,0 MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES AF_12/2015

7.2.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 DIÂMETRO DE 6,3 MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES AF_12/2015

7.2.3 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 DIÂMETRO DE 8,0MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES AF_12/2015

7.2.4 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 DIÂMETRO DE 10,0MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES AF_12/2015

7.2.5 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 DIÂMETRO DE 12,5 MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES AF_12/2015

7.2.6 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 DIÂMETRO DE 16,0 MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES AF_12/2015

7.3.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK - 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

8.1.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

8.2.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 DIÂMETRO DE 8,0MM UTILIZANDO EM ESTRUTURAS DIVERSAS EXCETO LAJES AF_12/2015

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



00039

Município de Capanema - PR

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

8.3.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK - 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

9.1.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

9.2.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 6,3 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

9.2.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

9.3.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK = 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

10.1.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

10.2.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

10.2.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 6,3 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

10.2.3 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

10.2.4 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015



000000

Município de Capanema - PR



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

10.2.5 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

10.3.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK = 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

11.1.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

11.2.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

11.3.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK - 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

12.1.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E- 17 MM AF_12/2015

12.2.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

12.2.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 6,3 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

12.2.3 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015



Município de Capanema - PR

000991



000092

Município de Capanema - PR



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

12.2.4 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

12.2.5 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

12.3.1 - - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK = 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

13.1.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

13.2.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

13.3.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

14.1.1 - FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM AF_12/2015

14.2.1 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

14.2.2 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 6,3 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro 85760-000

Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



060093

Município de Capanema - PR



080094

Município de Capanema - PR

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

14.2.3 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

14.2.4 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

14.2.5 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

14.2.6 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES AF_12/2015 AF_12/2015

14.3.1 - EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK 35 MPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

O material apresentado pela empresa não cita os itens do orçamento que está pleiteando, também não abre as composições, que são da empresa e não do SINAPI, a apresentação da composição de custo unitário do serviço apresentada somente separa material e mão de obra, não apresenta consumos dos insumos que é o ponto mais importante, bem como os seus custos unitários, BDI e o desconto aplicado, o qual não é aceitável para qualquer tipo de análise do reequilíbrio.

Observa-se que a composição de custo unitário de cada item deve fechar exatamente com o valor unitário apresentado na planilha orçamentária da proposta da empresa folhas nº 0509 a 0520 do PA.



00095

Município de Capanema - PR

Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

Para ilustrar o que foi explicitado acima segue uma planilha extraída do PA que foi enviada pela empresa.

TABELA DE REEQUILIBRIO - OBRA: ARQUIBANCADA ESTADIO MUNICIPAL
ALBANO FERNANDES- CAPANEMA -PR

2.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS EM CHAPA COMPENSADA		
	MATERIAL	47,44	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,09	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	70,53	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	56,28	
	MAO DE OBRA+ EQUIPAMENTO	23,54	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	79,82	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	18,63%	
	VALOR PLANILHA (70,5% MATERIAL)	1043,96	
	VALOR REAJUSTE	194,49	
	VALOR CORRIGIDO	1238,45	
2.3.2	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 6.3mm		
	MATERIAL	7,63	
	MAO DE OBRA	3,21	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	10,84	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,93	
	MAO DE OBRA	2,87	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	16,8	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	82,50%	
	VALOR PLANILHA (83% MATERIAL)	557,85	
	VALOR REAJUSTE	460,23	
	VALOR CORRIGIDO	1018,08	
3.3	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 10mm		
	MATERIAL	5,98	
	MAO DE OBRA	1,56	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	8,54	SINAPI 21/10/2020
	MATERIAL	13,18	
	MAO DE OBRA	1,38	
	MATERIAL + MAO DE OBRA	14,56	SINAPI 11/06/2021
	VARIAÇÃO DO MATERIAL	88,80%	
	VALOR PLANILHA (90,52% MATERIAL)	56,56	
	VALOR REAJUSTE	51,19	
	VALOR CORRIGIDO	107,75	
3.4	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 Diâmetro 12mm		
	MATERIAL	6,02	
	MAO DE OBRA	0,94	



030096

Município de Capanema - PR



00097

Município de Capanema - PR



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

00096

A maneira correta de se apresentar o custo unitário dos itens pleiteados como exemplo foi feita no projeto básico do CONCRETO FCK 35 MPA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO conforme segue abaixo:

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO: EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK = 35 MPA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Código SINAPI	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
	EQUIPAMENTOS				
88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	0,79000	1,37	1,08
88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014	CHI	0,75000	0,24	0,18
TOTAL DO ITEM					1,26
	MÃO DE OBRA				
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,44000	17,52	42,75
88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,54000	23,98	36,93
TOTAL DO ITEM					79,68
	MATERIAIS				
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,67000	68,59	45,96
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	486,85000	0,52	253,16
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,56100	46,68	26,19
TOTAL DO ITEM					325,30

Equipamento	R\$ 1,26
Material	R\$ 325,30
Mão de Obra	R\$ 79,68
Total da Composição	R\$ 406,25 / M2



00098

Município de Capanema - PR



00099

Município de Capanema - PR



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

00095

Cabe observar que o item FORMA EM CHAPA COMPENSADA RESINADA deverá ser apresentada a composição de custo e nela deverá ser explicitadas os todos os seus insumos como chapa de madeira compensada resinada, pontalete 7,5x7,5 cm em pinus, sarrafo 2,5x7,5 cm em pinus, prego de aço polido 17x21 com seus respectivos consumos e custos unitários e atentar qual item dos insumos que estão pleiteando a reequilíbrio, com a juntada da respectiva nota fiscal de compra comprovando o reajuste alusivo.

Para que se possa começar a análise do pleito a empresa deverá apresentar nesses módulos, entretanto sem código de SINAPI (pois são custos da empresa) e aplicado o BDI e o desconto.

Essa exigência consta no item 8 da fundamentação" A comprovação da necessidade do reequilíbrio de preço, resultante da suposta elevação anormal de custos, exige a apresentação das composições de custo unitário dos serviços pertinentes aos insumos a reequilibrar, inclusive os custos indiretos do contratado".

Foi apresentado uma planilha feita pela empresa sem qualquer fé pública o aumento dos insumos, sendo que a maneira de comprovar tal aumento se dará apenas como prova comprobatória através de notas fiscais dos insumos a reequilibrar dentro das composições de custo contendo as notas fiscais de compra no intervalo de tempo da apresentação da proposta até a execução dos serviços, indo ao contrário do item 6 da Fundamentação-" Caberá ao contratado apresentar provas inequívocas do ônus a maior, suportado na execução do contrato da obra em que é requerido o reequilíbrio através de as notas fiscais de com ra dos insu os com intervalo de tempo compatível da apresentação da proposta até execução dos serviços."



Município de Capanema - PR

000100



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

000963

Diante o exposto a empresa requerente, antes da apresentação da proposta, a mesma já era ciente da oscilação de preços dos insumos, até porque na época do certame licitatório já estávamos todo o País a cometido da Pandemia do CIVD 19, fato motivador dos aumentos de preços.

A questão neste ponto específico se a empresa tinha ciência do que poderia acontecer e estava acontecendo porque efetivou a proposta e assinou contrato, não assumindo os riscos, que inclusive estão inseridos na composição do seu BDI.

É O PARECER:

Preliminarmente, intime-se a Empresa Requerente para que no prazo de 05(cinco) dias, apresente os seguintes documentos para que possa ser feita a análise completa do pleito.

A – A Empresa Requerente deverá solicitar novamente o reequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado da coma apresentação das planilhas , documentos que comprovem a alteração imprevisível e extraordinária do preço dos insumos, acompanhando de notas fiscais de compra dos mesmos, comprovando que os insumos foram comprados após o evento que gerou a variação dos preços, demonstrando a variação extraordinária e imprevisível dos preços dos insumos, causando significativo impacto no contrato de modo a trazer uma excessiva onerosidade a empresa requerente.

B – Apresentar a composição orçamentária original, da proposta vencedora da licitação, dos itens onde consta o insumo.

C – Apresentar a composição orçamentária original utilizando o preço do insumo atualizado.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



000101

Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

000961

D - Apresentar o cálculo da variação percentual do item do orçamento, entre a data da proposta e a data das notas fiscais.

E - Apresentar o cálculo da variação percentual efetivo da variação extraordinária do item, pela diferença entre os percentuais de variação da composição e da inflação.

F - Dividir o valor a reequilibrar pleiteado pelo valor total da obra, para se ter o percentual representativo de aumento.

Decorrido o prazo assinalado, com a apresentação dos documentos supracitados acima, retorne o PA a essa Fiscalização.

Decorrido o prazo assinalado, sem a apresentação dos documentos, presume-se desinteresse do pedido de reequilíbrio por parte do requerente, motivo pelo qual, desde já a Fiscalização Manifesta-se pela Arquivamento do Pedido.

Capanema, 28 de outubro de 2.021

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrículo n.º 1101
CREA-RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

A empresa foi notificada em 28/10/2021.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

000102



Município de
Capanema - PR

000965


NOTIFICAÇÃO

A Empresa
BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

Com relação a Tomada de Preços nº 18/2020, Contrato Administrativo nº 458/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR.. Em atendimento ao Fiscal de Contratos notifico a empresa para que prazo de 5 dias úteis se manifeste sobre as solicitação constantes do Parecer Técnico nº 43/2021.

Segue em anexo cópia do Parecer Técnico nº 43/2021.
Ficamos no aguardo de sua manifestação.

Capanema, 28 de outubro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR

000103

Em 17/11/2021 a empresa foi notificada por causa da obra estar abandonada:

000973

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

CNPJ Nº 23.903.344/0001-06

RUA DOM PEDRI I Nº 219

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -PR

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 459/2020 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PARLAMENTAR**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 18/2020.

A presente notificação tem como objetivo alertar e dar ciência a empresa executora sobre o tema que passo a explanar.

Segundo os nossos controles de diários de obra a empresa executora teve a sua última produção no dia 13/10/2021, ficando até a presente data paralisada sem nenhuma justificativa, ou seja, **35 dias a obra está completamente abandonada.**

Viemos através desta notificar a empresa executora que se manifeste sobre os fatos narrados acima, num prazo máximo de 05 dias a partir do recebimento desta, sob pena de abandono de obra e

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro 85760-000 Página 1 de 2
Fone:46-3552-1321 Fax:46-3552-1122
rubensengenharia@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

060101



Município de Capanema - PR
Departamento de Engenharia

060971

consequentemente será encaminhado a Procuradoria Municipal de Capanema, a fim de aplicar as sanções previstas em contrato.

Capanema, 17 de novembro de 2021

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-ES 02 296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Página 2 de 2
Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122
rubensengenharia@capanema.pr.gov.br



950105

Município de Capanema - PR

A procuradoria foi informada que a obra está abandonada:

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

MEMORANDO INTERNO 53/2021

A/C:

Srº **ROMANTI EZER BARBOSA**

Procuradoria Municipal

Com relação ao contrato administrativo nº 459/2020 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PARLAMENTAR EM CAPANEMA-PR**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preço nº 18/2020, no que tange a orientação de como proceder sobre paralização de obras.

CONSIDERANDO: que segundo os nossos controles de diários de obra a empresa executora teve a sua última produção no dia 13/10/2021, ficando até a presente data paralisada sem nenhuma justificativa, ou seja, **49 dias a obra está completamente abandonada.**

CONSIDERANDO: que na data de 17 de novembro de 2021 foi feita por esta fiscalização uma notificação que na época estava a 35 dias abandonada a obra juntamente com o comprovante de recebimento através do correio eletrônico, conforme segue abaixo.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro 85760-000 Página 1 de 1
Fone:46-3552-1321 Fax:46-3552-1122
rubensengenharia@capanema.pr.gov.br



000106

Município de Capanema - PR

00099

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia



Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

CNPJ Nº 23.903.344/0001-06

RUA DOM PEDRI I Nº 219

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -PR

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 459/2020 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 – EMENDA PARLAMENTAR**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 18/2020.

A presente notificação tem como objetivo alertar e dar ciência a empresa executora sobre o tema que passo a explicar.

Segundo os nossos controles de diários de obra a empresa executora teve a sua última produção no dia 13/10/2021, ficando até a presente data paralisada sem nenhuma justificativa, ou seja, **dias a obra está completamente abandonada.**

Viemos através desta notificar a empresa executora que se manifeste sobre os fatos narrados acima, num prazo máximo de 05 dias a partir do recebimento desta, sob pena de abandono de obra e

Pedro Viriato Parigot de Souza, 85760 000
Fone:46-3552-1321 Fax:46-3552-1122
rubensenge



000107

Município de Capanema - PR



00099

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

consequentemente será encaminhado a Procuradoria Municipal de Capanema, a fim de aplicar as sanções previstas em contrato.

Capanema, 17 de novembro de 2021

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil
CREA RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D



000108

Município de Capanema - PR

000992

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

notificação contrato administrativo nº 459/2020

mailbox:///C:/Users/Usuario/AppData/Roaming/Thunde

Assunto: notificação contrato administrativo nº 459/2020**De:** "rubensengenharia@capanema.pr.gov.br" <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>**Data:** 17/11/2021 13:42**Para:** LNZ Construtora <lnz.construtora@gmail.com>**X-Mozilla-Status:** 0001**X-Mozilla-Status2:** 00800000**Content-Type:** multipart/mixed; boundary="-----RjxMI9Ox3UaMOkgMNYA75ETI"**Identificador de mensagem:** <d3fb9207-aa64-b94c-ebf1-1858496e7215@capanema.pr.gov.br>**MIME-Version:** 1.0**User-Agent:** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:91.0) Gecko/20100101

Thunderbird/91.3.1

Content-Language: pt-BR

Boa tarde

Segue em anexo para providencias, uma Notificação referente ao contrato em epígrafe.

att

Rubens Luis Rolando Souza

Eng. Civil Municipal de Capanema PR

Matricula 1943-1

CREA-RS 88.296/D

Anexos: ---

notificação bruno henrique lanzarin 17 11 2021.pdf

315KB

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro 85760-000 Página 4 de 9
Fone:46-3552-1321 Fax:46-3552-1122
rubensengenharia@capanema.pr.gov.br



000109

Município de Capanema - PR

000993

Município de Capanema PR
Departamento de Engenharia

CONSIDERANDO: que na data de 24 de novembro o proprietário da empresa executora protocolou um pedido de reequilíbrio na Secretaria de Planejamento erroneamente, pois deveria ser protocolado no setor de licitações, sem qualquer fundamentação para o pleito, sendo respondido no mesmo dia que o material era insuficiente para qualquer análise, conforme segue abaixo.

Município de Capanema		
PROTOCOLO		
Processo: 3509 / 2021		
Requerente	BRUNO HENRIQUE LANZARINI	CPF: 057.242.189-33
Contato:	BRU O HENRIQUE LANZARINI	
Telefone:		
Assunto:	SOLICITAÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS - Versão: 4	
Descrição:	REF TABELAO	0 IU 400
Tempo Minimo	1	dias.
Tempo Maximo	20	dias.
Capanema, 24 de Novembro de 2021.		
<u>BRUNO HENRIQUE LANZARINI</u> Requerente		
20 2 11 5 11		



000119

Município de Capanema - PR



000994

Município de Capanema - PR
Departamento de Engenharia

TABELA Recup. L. 610 -

alc. cns. Rubens
- Bruno.

ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS EM CHAPAS DE MADEIRA RESINADA E 17MM				
INSUMOS				
	M2	1	R\$ 28,53	R\$ 28,53
	KG	0,2	R\$ 10,00	R\$ 2,00
2.2.1/4.2.1/8.1.1	KG	0,1	R\$ 15,00	R\$ 1,50
/9.1.1/	ML	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
10.1.1/11.1.1/12.1.1/13.1.1				Total Insumo R\$ 38,03
MAO DE OBRA				
	H	1	R\$ 8,47	R\$ 8,47
	H	2	R\$ 5,99	R\$ 11,98
				R\$ 20,45
	%	26,44		R\$ 5,40
				TOTAL R\$ 80,00

ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS EM CHAPAS DE MADEIRA RESINADA E 17MM				
INSUMOS				
	M2	1	R\$ 28,53	R\$ 28,53
	KG	0,2	R\$ 10,00	R\$ 2,00
	KG	0,1	R\$ 15,00	R\$ 1,50
5.2.1/6.1.2/7.1.1	ML	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
				Total Insumo R\$ 38,03
MAO DE OBRA				
	H	1,43	R\$ 8,47	R\$ 12,11
	H	2	R\$ 5,99	R\$ 11,98
				R\$ 24,09
	%	26,44		R\$ 6,32
				TOTAL R\$ 84,47

ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 5,00MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS				
INSUMOS				
	KG	1	R\$ 3,40	R\$ 3,40



Município de Capanema - PR

000111



Município de Capanema - PR
Departamento de Engenharia

000995

FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS EM CHAPAS DE MADEIRA RESINADA E 17MM

ITEMS	INSUMOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	MADEIRA RESINADA 17MM	M2	1	R\$ 28,53	R\$ 28,53
	PREGO 17X27 CABEÇA SIMPLES	KG	0,2	R\$ 10,00	R\$ 2,00
2.2.1/4.2.1/8.1.1	PREGO 17X27 CABEÇA DUPLA	KG	0,1	R\$ 15,00	R\$ 1,50
19.1.1/	GUIA PINUS 5X5	ML	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
10.1.1/11.1.1/12	MAO DE OBRA				Total Insumo
1.1/13.1.1	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 8,47	R\$ 8,47
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 5,99	R\$ 11,98
					R\$ 58,48
	BDI	%	26,44		R\$ 21,52
					TOTAL
					R\$ 80,00

FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS EM CHAPAS DE MADEIRA RESINADA E 17MM

ITEMS	INSUMOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	MADEIRA RESINADA 17MM	M2	1	R\$ 28,53	R\$ 28,53
	PREGO 17X27 CABEÇA SIMPLES	KG	0,2	R\$ 10,00	R\$ 2,00
	PREGO 17X27 CABEÇA DUPLA	KG	0,1	R\$ 15,00	R\$ 1,50
5.2.1/6.1.2/7.1.1	GUIA PINUS 5X5	ML	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
	MAO DE OBRA				Total Insumo
	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,43	R\$ 8,47	R\$ 12,11
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 5,99	R\$ 11,98
					R\$ 62,12
	BDI	%	26,44		R\$ 22,35
					TOTAL
					R\$ 84,47

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 5,00MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS

ITEMS	INSUMOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	AÇO CA-60 5,00 MM	KG	1	R\$ 3,40	R\$ 3,40

EM ESTRUTURAS DIVERSAS

ITEMS	INSUMOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	AÇO CA-50 12,5 MM	KG	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
	ARAME 18 RECOZIDO	KG	0,075	R\$ 6,00	R\$ 0,45
2.3.3/	MAO DE OBRA				Total Insumo
	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,075	R\$ 8,04	R\$ 0,60
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,075	R\$ 5,99	R\$ 0,45
					R\$ 4,48
	BDI	%	26,44		R\$ 1,60
					TOTAL
					R\$ 6,08

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 5,00MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS

ITEMS	INSUMOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	AÇO CA-60 5,00 MM	KG	1	R\$ 3,40	R\$ 3,40
	ARAME 18 RECOZIDO	KG	0,072	R\$ 6,00	R\$ 0,43
4.3.1	MAO DE OBRA				Total Insumo
	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	R\$ 8,04	R\$ 0,80
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	R\$ 5,99	R\$ 0,60
					R\$ 5,24
	BDI	%	26,44		R\$ 1,37
					TOTAL
					R\$ 7,11

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 6,30MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS

ITEMS	INSUMOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	AÇO CA-50 6,30 MM	KG	1	R\$ 4,43	R\$ 4,43
	ARAME 18 RECOZIDO	KG	0,096	R\$ 6,00	R\$ 0,58
4.3.2	MAO DE OBRA				Total Insumo
	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	R\$ 8,04	R\$ 0,80
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	R\$ 5,99	R\$ 0,60
					R\$ 5,41
	BDI	%	26,44		R\$ 1,54
					TOTAL
					R\$ 7,95



000112

Município de Capanema - PR



000996

Município de Capanema - PR
Departamento de Engenharia

ITEMS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,1	M	R\$ 8,04	R\$ 0,80
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,1	M	R\$ 5,99	R\$ 0,60
				R\$ 5,24
BDI	26,44	%		R\$ 1,87
TOTAL				R\$ 7,11

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 8MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS

ITEMS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INSUMOS				
AÇO CA-50 8 MM	1	KG	R\$ 3,43	R\$ 3,43
ARAME 18 RECOZIDO	0,07	KG	R\$ 6,00	R\$ 0,42
MÃO DE OBRA				Total Insumo R\$ 3,85
ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,1	M	R\$ 8,04	R\$ 0,80
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,1	M	R\$ 5,99	R\$ 0,60
				R\$ 5,25
BDI	26,44	%		R\$ 1,87
TOTAL				R\$ 7,17

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60 5,00MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS

ITEMS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INSUMOS				
AÇO CA-60 5,00 MM	1	KG	R\$ 3,80	R\$ 3,80
ARAME 18 RECOZIDO	0,08	KG	R\$ 6,00	R\$ 0,48
MÃO DE OBRA				Total Insumo R\$ 3,88
ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,09	M	R\$ 8,04	R\$ 0,72
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,09	M	R\$ 5,99	R\$ 0,54
				R\$ 5,14
BDI	26,44	%		R\$ 1,88
TOTAL				R\$ 7,00

CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50 6.3MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS

INSUMOS

Tramitação do Processo

Página 1 de 1



Processo: 3509/2021 Data: 24/11/2021 15:33 Situação: Encaminhado
 Requerente: BRUNO HENRIQUE LANZARINI Documento: 057.242.189-33
 Contato: BRUNO HENRIQUE LANZARINI
 Assunto: SOLICITAÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS - Versão: 4
 Descrição: REF TABELA DE REEQUILIBRIO

Ocorrência	Data	De	Para	Previsão	Confirmação
Ocorrência 3	24/11/2021 15:29:00	De RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA	Para SIMONE MARIA STACH	01/12/2021	não
Etapa: Planejamento e Projetos Descrição: MATERIAL INSUFICIENTE PARA QUALQUER ANÁLISE PLEITEADA					
Ocorrência 2	24/11/2021 15:34:00	De SIMONE MARIA STACH	Para RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA	01/12/2021	não
Etapa: Planejamento e Projetos Descrição: REF TABELA DE REEQUILIBRIO					
ANEXOS					
processo_protocolo_3509_2021.pdf		TABELA DE REEQUILIBRIO			
Ocorrência 1	24/11/2021 15:33:58	De SIMONE MARIA STACH	Para GUILHERME ALEXANDRE	01/12/2021	não
Etapa: Planejamento e Projetos Descrição: Abertura do processo.					

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
 Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-2222
 rubensengenharia@capanema.pr.gov.br



00113

Município de Capanema - PR



060111

Município de Capanema - PR



060907

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

CONSIDERANDO: que na data de 21/10/2021 através do protocolo nº 3154/2021 foi feito um pedido de reequilíbrio financeiro, folhas nº 0911 a 0946 do PA, e na data de 28/10/2021 através do parecer técnico nº 43/2021 folhas nº 0948 a 0964 do PA foi pedido complementação de documentação para se obter no mínimo de fundamentação para que se fosse feita a análise.

Diante os fatos expostos acima, venho através deste solicitar ao Eminentíssimo Procurador Municipal orientação de como proceder sobre tal assunto de suma importância, pois o empreiteiro simplesmente abandonou a obra, foi notificado e respeitado o prazo que foi dado.

Até o presente momento não foi nos dado nenhuma resposta de o porquê a obra está paralisada sem justificativa. Cabendo observar que o empreiteiro está preocupado apenas com o reequilíbrio do contrato e não com o andamento da obra que são duas coisas distintas.

Capanema, 01 de dezembro de 2021

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943
CREA RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D



080115

Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Procuradoria Geral do Município

Manifestação Jurídica


Tomada de Preços nº 18/2020

Senhora Presidente da CPL,

Ante ao contido no Memorando Interno 53/2021 (fls. 989/997), no qual relata hipótese de abandono injustificado da obra pela empresa contratada, que mesmo notificada deixou de dar reposta formal ou retomar a execução da obra, a PGM manifesta-se pela imediata instauração de processo administrativo, para apuração de inexecução contratual com aplicação de penalidades editalícias.

É o parecer.

Capanema, 09 de dezembro de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 55.675



Município de Capanema - PR

000116



Município de
Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 18/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR. Acato a Manifestação Jurídica datada de 09/12/2021 pela abertura de Processo Administrativo em desfavor da Empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Processo Administrativo.

Capanema, 09 de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas no edital e contrato que são:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



000117

Município de Capanema - PR

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
- 23.3.1. Advertência por escrito;
- 23.3.2. **Multas:**
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
 - Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



0/00113

Município de Capanema - PR

- f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:
- I - quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - II - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;
 - III - quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;
 - IV - demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

- 23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Município de Capanema - PR

980119

- 23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 13 de dezembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro




9/20/20

Município de Capanema - PR

Rubens Luis Rolando Souza
Membro


Luciana Zanon
Membro


Jeandra Wilmsen
Presidente



NOTIFICAÇÃO

A Empresa

BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

Com relação ao **Processo Administrativo nº 06/2021**, Tomada de Preços nº 18/2020, Contrato Administração nº 459/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**. Notifico a empresa **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se manifeste a respeito da **INEXECUÇÃO CONTRATUAL**.

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, 13 de dezembro de 2021

Jeandra Vilmsen

Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 10:45
Para: 'lnz.construtora@gmail.com'
Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO TP 18/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO EMPRESA BRUNO HENRIQUE LAZANINI ME.pdf; notificação parte 02.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 10:46
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00020.txt

The original message was received at Tue, 14 Dec 2021 10:44:59 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <lnz.construtora@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <lnz.construtora@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 006/2021
Tomada de Preços nº. 018/2021

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA vem respeitosamente apresentar **DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e razões que passa expor a seguir:

I – DOS FATOS

Ocorre que, a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do procedimento licitatório supra referenciado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização e execução de obras e projetos de engenharias.

No entanto, os valores propostos há época da licitação não mais condizem com a realidade de mercado, o que não torna possível a execução do objeto sem que a empresa opere em prejuízo, tendo em vista sucessivas e imprevisíveis variações dos preços advindos de produtos oriundos relacionados à obras em geral.

Muito embora tenha sido realizado aditivo com reequilíbrio de preços no mês de novembro do ano passado, conforme supra narrado, os aumentos recorrentes impossibilitaram a empresa ora Requerente de executar as obras dentro de um cronograma financeiro razoável à prestação dos serviços

Desse modo, passo de forma clara e objetiva as razões que demonstrem a necessidade da pactuação de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo em comento.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

a) *Da justificativa plausível para atraso da entrega da obra*

a.1) *Teoria do Fato do Príncipe:*

Inicialmente compete invocar o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, in verbis:

Fato do príncipe é toda determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista e imprevisível, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo. Essa oneração, constituindo uma álea administrativa extraordinária e extracontratual, desde que intolerável e impeditiva da execução do ajuste, obriga o Poder Público contratante a compensar integralmente os prejuízos suportados pela outra parte, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, e, se esta for impossível, rende ensejo à rescisão do contrato, com as indenizações cabíveis.

Nesse mesmo contexto José Cretella Jr. define: "Chama-se factum principis (...) toda e qualquer providência da iniciativa dos poderes públicos que torna mais onerosa a situação daquele que contrata com a Administração".

Dessa forma, é fato notório que os atos realizados em função do combate a pandemia tanto pelos Entes Federais e Estaduais, como pela própria Administração Municipal, se enquadram na Teoria do Fato do Príncipe, motivo pelo qual, todas obras realizadas desde o início do ano anterior têm sofrido com a mesma problemática, ora

Processo: **3733/2021**
16/12/2021 Hora: 01:3

Assunto:
LICITACAO PEDIDO DE RECURSO

Req uerente:
BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

paralisadas pelo aumento expressivo da matéria prima, ora paralisadas por determinação de medidas de afastamento/lockdown.

Em resposta à crise atual, a Consultoria Jurídica da AGU junto ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) proferiu o parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU pelo enquadramento da pandemia de covid-19 na álea extraordinária, o que possibilitaria o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base na teoria da imprevisão. No parecer, oferecido como consulta em tese à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (SFPP) do MINFRA, concluiu-se que a disseminação do SARS-CoV-2, assim como seus efeitos, não poderiam ter sido previstos ou evitados pelas concessionárias exploradoras da infraestrutura de transportes no Brasil, tratando-se, portanto, de risco extraordinário a ser em tese suportado pelo Poder Concedente.

Afirma-se no parecer que, em havendo o reconhecimento da anormalidade da situação, a sua caracterização como caso fortuito, força maior ou mesmo fato do príncipe perderia importância, uma vez que em qualquer dos casos os riscos inerentes seriam suportados pelo Poder Concedente. Não obstante, o próprio parecer pontua ser necessário examinar o mecanismo de alocação de riscos de cada contrato, tendo em vista que o tratamento concedido a cada evento pode ser diferenciado (basta lembrar o exemplo já mencionado quanto à segurabilidade de eventos de força maior prevista em alguns contratos). Em tais situações, pode passar a ser relevante a mensuração dos efeitos concretos decorrentes de possíveis atos administrativos de forma destacada dos efeitos gerais decorrentes da pandemia, o que demandaria exame minucioso da situação de cada concessionária.

Ora, se o próprio desequilíbrio econômico-financeiro deve ser suportado pela Administração, é cediço imaginar que a necessidade de dilação de prazo possa ser mera discricionariedade, nesses mesmos termos, pois haja vista a evidente ocorrência de fatos enquadrados na Teoria do Fato do Príncipe deve a Administração analisar os pedidos sob um prisma de proporcionalidade e razoabilidade, não havendo qualquer motivo para não concessão do aditivo de prazo solicitado para que fosse possível a entrega da obra.

Portanto, é certo dizer, então, que os fatos ocorridos são extraordinários e excedente aos mitigados e normais riscos inerentes ao contrato administrativo – assumidos quando da aceitação da proposta por parte da Administração –, advindo de instabilidade econômica, social, sanitária – consequente de fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior – que acarrete estado de imprevisão, quer pelos impactos de seus efeitos, quer pela imprevisibilidade de suas consequências, e nunca dependente da parte.

b) Do aumento dos custos da obra decorrentes de fatos, cuja responsabilidade é da Administração

Conforme exposto anteriormente, o atraso da execução da obra não se deu por culpa exclusiva da Contratada, bem como, os sucessivos aumentos não podem ser de responsabilidade desta, pois, diversas alterações da obra se deram para atender melhor a necessidade da Administração e, cada uma delas, conta com trâmite burocrático que, muitas vezes, torna moroso o procedimento.

Ademais, dos fatos apresentados no procedimento em análise podemos extrair que a ordem cronológica dos acontecimentos se deram justamente no momento de maior estabilidade do mercado mundial, em qualquer área de consumo, tendo em vista que o contrato fora assinado no dia 13 de dezembro de 2019, logo nos primeiros sinais de aparecimento do vírus Covid-19, e, após a eminência de tal evento, o mercado sofreu uma variação das commodities oriundas da matéria prima petróleo, ferro et. que podem – e devem – ser classificadas como “imprevisíveis” ou ao menos “previsíveis de consequências incalculáveis”, ambos conceitos amparados pelo instituto do reequilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão/repactuação de valores.

O professor Dr. Maurício Portugal Ribeiro, em texto recentemente publicado analisando a realidade jurídica no quesito da responsabilidade atinente aos desequilíbrios financeiros oriundos de contratos administrativos, afirmando que “O ambiente privado para investimentos em infraestrutura e a urgente necessidade de superar a discussão sobre de quem é o risco dos impactos da pandemia nos contratos administrativos”, ministrou o seguinte entendimento:

No mundo jurídico brasileiro, por sua vez, a distinção risco e incerteza só recentemente passou a ser objeto de tratamento explícito nos livros doutrinários ou de teoria jurídica. Na legislação (elaborada em regra por juristas ou técnicos dos poderes Legislativo ou Executivo) e nos contratos públicos (elaborados por membros da advocacia pública), tanto incertezas quanto riscos sempre foram tratados em conjunto. Noções, por exemplo, como caso fortuito, força maior, fato do príncipe, teoria da imprevisão, que são usadas com frequência no mundo jurídico, foram aplicadas e são aplicáveis tanto a eventos que economistas poderiam classificar como risco quanto a eventos que poderiam ser classificados como incertezas.

A questão também poderia ser examinada sob o prisma do risco de oscilação de demanda, que costuma ser alocado às concessionárias. Ocorre que a queda de demanda decorrente da crise atual é de tamanha magnitude para alguns setores a ponto de superar a

960125

23

álea ordinária dos contratos, devendo ser conciliada com as referidas previsões acerca de fato do príncipe e eventos de força maior. Além disso, em alguns contratos o risco de demanda é dividido entre o Poder Concedente e a concessionária. No caso de concessões administrativas, por exemplo, há que se atentar para a garantia de remuneração por níveis mínimos de serviços.

Portanto, a imprevisibilidade dos aumentos corroborando com o atraso da execução da obra causado tanto pela pandemia, quanto pelas alterações que foram necessárias no projeto básico, também devem se enquadrar no instituto da Teoria do Fato do Príncipe, ou ao menos, caso fortuito ou força maior, que de forma alguma podem ensejar em responsabilidade da Contratada por qualquer “falha” na prestação do serviço.

000126

C) Ausência de Culpa da Contratada

É cediço afirmar que a Defendente não logrou êxito no início de execução do contrato, em decorrência dos aumentos expressivos dos custos de produtos e serviços em decorrência da pandemia da COVID-19.

Sendo assim, tal alegação por si só afasta a pretensão punitiva por parte desta municipalidade, já que não se mostra qualquer indicio de culpabilidade da Defendente, ao passo que a pretensão de rescisão amigável do contrato deu-se em razão da sua impossibilidade de cumprimento, pelas razões já esposadas.

Sobre culpabilidade em sanções administrativas, nos ensina Marçal Justen Filho:

“Nem poderia ser diversamente no tocante à multa punitiva e outras sanções administrativas. **Um Estado Democrático de Direito abomina o sancionamento punitivo dissociado da comprovação da culpabilidade.** Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos de antissociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos.” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 1013 – grifou-se)

Prossegue o mesmo autor:

“Dai se segue que não se configura infração quando a conduta externa do agente não seja acompanhada de um posicionamento subjetivo imaterial merecedor de reprovação. Isso não equivale a exigir a presença do dolo, na aceção de vontade de produzir um resultado antijurídico ou de aceitar sua concretização. Também se configura o elemento subjetivo reprovável quando o sujeito deixa de adotar as precauções e cautelas inerentes à posição jurídica de participe de uma relação jurídica com a Administração Pública. **A culpa em sentido restrito consiste na ausência da diligência necessária e inerente ao sujeito contratado para executar certa prestação.**” (grifou-se)

Na mesma esteira, nos ensina Franck Moderne:

“A regra é, então, que a **repressão administrativa**, como a repressão penal, **obedece ao princípio da culpabilidade** e que as sanções administrativas, como as sanções penais, não podem ser infligidas sem que o comportamento pessoal do autor da infração não tenha revelado uma culpa, intencional ou de negligência” (Sanctions Administratives et Justice Constitutionnelle, Paris, Economica, 1993, p. 283 – grifou-se)

Sobre o mesmo tema Marçal Justen Filho argumenta acerca da necessidade da avaliação da conduta subjetiva da contratada, estando às penalidades vinculadas à proporcionalidade da ocorrência:

BM

“Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não à existência de elemento reprovável, mas também fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência.” (grifou-se)

000127

Nesse exato sentido, o e. STJ já teve a oportunidade de decidir que “A Administração tem poder para rescindir unilateralmente seus contratos, mas a imposição de penalidades depende, em regra, do exame do comportamento, culposo ou não, do contratado” (ROMS 10.988 – Min. Rel. José Delgado – 1ª T. - j. 17.8.2000 – grifou-se).

Na mesma esteira a jurisprudência do TJDFT:

“LICITAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REGIME JURÍDICO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. CULPA. FATO DA ADMINISTRAÇÃO. NULIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 20, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CPC. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/09. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. ALCANCE APENAS DA DISPOSIÇÃO SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPCA. FATOR DE CORREÇÃO MAIS ABRANGENTE QUE O IPC. MANUTENÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS CONFORME ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA EM PARTE PROVIDOS. SENTENÇA MODIFICADA DE OFÍCIO. (...) 4. O Regime Jurídico das Penalidades Administrativas configura-se similar ao das penalidades de natureza penal e respeitam os mesmos princípios, em especial, os da legalidade, da especificação, da proporcionalidade e da culpabilidade. 5. Qualquer sanção administrativa pressupõe o elemento subjetivo da culpabilidade. Assim, é essencial e indispensável verificar a existência de uma conduta interna reprovável. (...) RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS para determinar a observância do artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09, com relação aos juros de mora e, de ofício, determinar a aplicação do IPCA, como fator de correção monetária” (TJDFT – AC 20110111712972 – Des. Rel. Alfeu Machado - 1ª Turma Cível – DJE 25.3.2014 – grifo nosso).

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REGIME JURÍDICO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. CULPA. FATO DA ADMINISTRAÇÃO. NULIDADE. (...) 4. O Regime Jurídico das Penalidades Administrativas configura-se similar ao das penalidades de natureza penal e respeitam os mesmos princípios, em especial, os da legalidade, da especificação, da proporcionalidade e da culpabilidade. 5. Qualquer sanção administrativa pressupõe o elemento subjetivo da culpabilidade. Assim, é essencial e indispensável verificar a existência de uma conduta interna reprovável (...). 7. RECURSO CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. Sentença mantida pelos fundamentos do voto” (TJDFT – AC 2011011167705

Sendo assim, visto os aumentos expressivos de produtos e serviços em decorrência da pandemia da COVID-19 se encontram fora da esfera de controle desta Defendente, mostra-se perfeitamente evidente que a empresa não praticou nenhuma ação reprovável, esta se encontra desprovida de culpabilidade, não podendo assim lhe ser imputada qualquer penalidade.

BM

d) *Da boa-fé da Contratada*

Pelos fatos expostos anteriormente, resta demonstrado que a Contratada não agiu com dolo na paralização da obra, apenas está no aguardo da resolubilidade do pedido de reajuste de preços encaminhado, motivo pelo qual, após finalizada a análise do pedido de reajuste de preços pelas altas de mercado já informadas em outro momento.

Portanto, passo às causas de pedir, pelos motivos e fatos supra expostos.

900128

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente demanda, de modo que a empresa não seja responsabilizada pelos fatos expostos no Processo Administrativo nº 003/2021, com o consequente ARQUIVAMENTO do processo;

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 2 de julho de 2021.



Bruno Henrique Lanzarini
RG nº
Sócio Administrador

Bruno H. Lanzarini
Engenheiro Civil
CREA-PR - 141004

23.903.344/0001-06

BRUNO HENRIQUE
LANZARINI - ME

Rua Dom Pedro I - 219 - Centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-PR



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo Administrativo nº 06/2021, objeto **APURAR INEXECUÇÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES EDITALÍCIAS**, essa comissão se julga não preparada para julgar esse procedimento, pois trata de matéria extremamente voltada a área de construção (engenharia), solicitamos a essa procuradoria amparo legal para o julgamento.

Capanema, 16 de dezembro de 2021


Jeandra Wilmsen

**Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações**



000129
000129

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

Senhora Presidente da CPL,

Considerando os comandos do despacho de instauração do processo administrativo (fl. 119), a PGM manifesta pelo encaminhamento do PA ao Engenheiro Municipal, para emissão de parecer técnico conclusivo:

- a) manifestando e indicando os atrasos ocorridos na execução da obra e vigência contratual;
- b) manifestando sobre o período constatado de abandono da obra, assim como os motivos pelos quais não foi concluída análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato;
- c) manifestando sobre as razões da defesa apresentada pela empresa processada (fls. 124/128), através do Protocolo nº 3.733/2021.

Após a emissão do parecer técnico, deve ser observado os andamentos previstos no despacho de instauração (fl. 119), sendo o momento que a CPL intimará a empresa processada para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir.

Decorrido o prazo de 05 (dias), com ou sem a manifestação da empresa, a CPL analisará a necessidade e pertinência das provas requeridas ou julgamento do processo administrativo.

Capanema, de 17 de dezembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



NOTIFICAÇÃO

A Empresa
BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

Com relação ao **Processo Administrativo nº 06/2021**, Tomada de Preços nº 18/2020, Contrato Administração nº 459/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**. Notifico a empresa **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, para que no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis se manifeste se juntar ao processo alguma prova explicando o que houve e o motivo para **INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

Jeandra Vilmsen
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 11:04
Para: 'Inz.construtora@gmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROVAS, PROCESSO ADM 06/2021
Anexos: notificação para apresentação de provas.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 11:04
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00049.txt

The original message was received at Mon, 7 Feb 2022 11:03:30 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <lnz.construtora@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <lnz.construtora@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



Município de Capanema - PR

000133

DESPACHO

Com relação ao Processo Administrativo 06/2021, objeto: APURAR INEXECUÇÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES EDITALÍCIAS, informo que notifiquei a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME, na data de 07/02/2022, para que juntasse provas e se justificasse num prazo de 5 dias úteis, porém a empresa não se manifestou.

Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para dar continuidade nos trâmites desse processo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de fevereiro de 2022

ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI: 63225824968
63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI: 63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=1952063000115,
CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:
63225824968
Data: 2022-02-16 09:11:25

Roselia K B Pagani
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Processo Administrativo nº 06/2021
Tomada de Preços nº 18/2020
Contrato Administrativo nº 459/2020

DESPACHO

Cuida-se de *Processo Administrativo* instaurado em face de **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME.**

Notificada (fls. 121/122), a empresa contratada apresentou *Defesa Escrita* (fls. 124/128), aduzindo, em síntese, que:

- a) os valores pactuados não correspondiam à realidade mercadológica, inviabilizando a execução da obra nos parâmetros fixados em contrato;
- b) a ocorrência de caso fortuito (pandemia da COVID-19), causando oscilação de preços de insumos (aumento de custos);
- c) ausência de culpa da contratada no tocante à paralisação da obra.

Ao final, requereu o arquivamento do procedimento.

Ato contínuo, o feito foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer à fl. 129, recomendando diligências (itens 'a', 'b' e 'c'). Na sequência, a contratada foi intimada para, querendo, especificar provas que pretendesse produzir (fls. 130/131), mas ficou-se inerte.

É, no essencial, o relatório.

Promova-se o cumprimento do teor da manifestação da d. Procuradoria Jurídica, mediante a requisição de parecer técnico pelo engenheiro civil municipal, *Rubens Luis Rolando Souza*.

Após, **cumpra-se** o disposto nos itens 5 e seguintes de fl. 119.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 04 dias do mês de maio de 2023.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Contratações Públicas

**Comissão Permanente de Abertura e Julgamento
de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023**

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Rubens Luis Rolando Souza
Secretário Municipal de Planejamento

Com relação ao Processo Administrativo nº 06/2021 da Tomada de Preços, nº 18/2020, Contrato Administrativo nº459/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR. Notifico o Sr. Rubens Luis Rolando Souza para que no prazo de 10 (dez) dias corridos para que se Manifeste a respeito da defesa da empresa que segue em anexo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 15 dia(s) do mês de maio de 2023

**ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:63225824
968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU
=19520830000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.15 10:56:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

*Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549*

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2023 11:01
Para: 'rubensengenharia@capanema.pr.gov.br'
Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021
Anexos: notificação para secretário de Planejamento.pdf; NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 06-2021.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2023 11:02
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00020.txt

The original message was received at Mon, 15 May 2023 11:01:34 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO

Com relação a Construção de **ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR** em atendimento a emenda parlamentar nº 0903-004523/2020, originária do certame Licitatório nº Tomada de Preços 006/2021 o qual deu se como consequência a abertura de um Processo Administrativo nº 018/2021, na qual a Comissão Permanente de Licitações notifica este Secretário Municipal que se manifeste acerca dos fatos.

Após o Saneamento de todo o Processo Licitatório em questão e analisar a defesa da empresa contratada posso fazer os seguintes apontamentos para elucidar o prosseguimento do Processo Administrativo em voga.

Com relação a defesa da empresa no seu item 1 – DOS FATOS, no terceiro parágrafo a qual passo a reproduzir " muito embora tenha sido realizado aditivo com reequilíbrio de preços no mês de novembro do ano passado", apenas para nos localizarmos no tempo, uma vez que a defesa da empresa é datada de 02/07/2021, a mesma alega que teve um reequilíbrio de preços em novembro de 2020.

Tal fato é uma inverdade, uma vez que em novembro de 2020 não foi concedido nenhum tipo de aditivo a empresa executora.

Com relação a defesa da empresa no seu item 2 m- DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO no seu item b) do aumento dos custos da



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

obra decorrentes de fatos, cuja responsabilidade é da administração passo a reproduzir, "conforme exposto anteriormente , o atraso da execução da obra não se deu por culpa exclusiva da Contratada, bem como, os sucessivos aumentos não podem ser de responsabilidade desta, pois, diversas alterações da obra se deram para atenderem melhor a necessidade da Administração, e cada uma delas, conta com um tramite burocrático que muitas vezes torna moroso o procedimento".

Tal fato é uma inverdade, pois no decorrer do que foi executado pela empresa **nada mudou se do projeto básico, ou seja não teve nenhuma alteração para melhor atender a Administração**, como pode se verificar no processo licitatório e diários de obras que estão encartados no PA, já quanto a o trâmite burocrático como justificativa a empresa executora, quando assinou o contrato administrativo deveria saber que o órgão público, tudo, absolutamente tudo tem que ser documentado, portanto tais justificativas não tem nenhum lastro técnico.

Na folha nº 0126 no seu segundo paragrafo na tentativa de se eximir da responsabilidade dos atrasos de obra a empresa redigiu o seguinte texto a qual passo a reproduzir, "portanto, a imprevisibilidade dos aumentos corroborando com o atraso da execução da obra causando tanto pela pandemia, quanto pelas alterações que foram necessárias no projeto básico".



Tal fato é uma inverdade, uma vez que no decorrer do que foi executado pela empresa **nada mudou se do projeto básico**, ou seja, não teve nenhuma alteração.

Cabe observar que nas 05(cinco) solicitações de reequilíbrio financeiro de preços, a empresa sempre obteve resposta e nunca foi negativo, apenas foram apontados, através de pareceres técnicos, a forma correta da metodologia de cálculo dos valores a serem reequilibrados e sempre dando prazo para que a mesma arrumasse a pedido conforme consta no PA.

Neste momento passarei de forma cronologicamente a citar todos os documentos relevantes inseridos no PA, que corroboram as afirmações as quais prestei no presente documento.

1 – Parecer Técnico nº 10/2021 datado de 08/03/2021 folhas 0585 a 0587 do PA, na qual essa municipalidade concede a dilatação de prazo uma vez que neste caso a empresa executora não teve culpa.

2 – Notificação a empresa executora na data de 01/04/2021 folhas 0601 a 0626 do PA, na qual alerta sobre a produtividade baixa da obra.

3 - Notificação a empresa executora na data de 28/05/2021 folhas 0629 a 0631 do PA, na qual alerta sobre a produtividade baixa da obra.



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

4 - Notificação a empresa executora na data de 02/06/2021 folhas 0633 a 0634 do PA, na qual alerta sobre as penalidades da não entrega dos laudos de concreto.

5 - 1ª Solicitação de Reequilíbrio de Preços por parte da Empresa Executora, datado de 08/06/2021 folhas 0636 a 0639 do PA.

6 - Parecer Técnico nº 28/2021, datado de 28/06/2021 folhas nº 0652 a 0659 do PA, apontando as irregularidades no cálculo dos valores a serem reequilibrados do contrato.

7 - Notificação a empresa executora na data de 10/09/2021 folhas 0663 a 0664 do PA, na qual alerta sobre a produtividade baixa da obra.

8 - Solicitação de Aditivo de Prazo por parte da empresa executora, datado de 27/09/2021 folhas nº 0671 a 0672 do PA.

9 - Parecer Técnico nº 35/2021, datado de 04/10/2021 folhas nº 0674 a 0891 do PA, na qual o fiscal do contrato é desfavorável a concessão da dilatação de prazo com suas fundamentações.

10 - Parecer Jurídico nº 313/2021, datado de 07/10/2021 folhas nº 0893 a 0897 do PA, na qual o eminente procurador é favorável a concessão do aditivo de prazo.

11 - 2ª Solicitação de Reequilíbrio de Preços por parte da Empresa Executora, datado de 21/10/2021 folhas 0911 a 0946 do PA.



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

12 – Parecer Técnico nº 43/2021, datado de 28/10/2021 folhas nº 0948 a 0964 do PA, apontando as irregularidades no cálculo dos valores a serem reequilibrados do contrato.

13 – Notificação a empresa executora na data de 17/11/2021 folhas 0973 a 0974 do PA, na qual alerta sobre a obra abandonada a mais de 35 dias produtivos.

14 - 3ª Solicitação de Reequilíbrio de Preços por parte da Empresa Executora, datado de 24/11/2021 folhas 0977 a 0987 do PA.

15 – Resposta do Fiscal do Contrato no próprio protocolo folha nº 0988 do PA explicitando o material encartado no PA, que é insuficiente para análise do reequilíbrio em questão.

16 – Memorando Interno nº 53/2021, endereçado ao Procurador municipal, datado de 01/12/2021 folhas nº 0980 a 0997 do PA, fazendo um prevê relato de todos os acontecimentos relevantes até aquele momento no Processo em questão, a fim de que a Procuradoria Municipal se municiasse de dados no intuito de uma instauração do Processo Administrativo em desfavor a empresa executora.

17 – 4ª Solicitação de Reequilíbrio de Preços por parte da Empresa Executora, datado de 18/02/2022 folhas 1000 a 1004 do PA.



00143

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

18 – Parecer Técnico nº 02/2022, datado de 11/04/2022 folhas nº 0948 a 0964 do PA, apontando as irregularidades no cálculo dos valores a serem reequilibrados do contrato.

19 - 5ª Solicitação de Reequilíbrio de Preços por parte da Empresa Executora, datado de 12/04/2022 folhas 1041 a 1085 do PA.

20 – Parecer Técnico nº 03/2022, datado de 19/04/2022 folhas nº 1087 a 1097 do PA, apontando as irregularidades no cálculo dos valores a serem reequilibrados do contrato.

21 – Parecer Jurídico nº 139/2022 datado de 31/10/2022 folhas nº 1114 a 1117 do PA, na qual conclui que o contrato administrativo em questão se extingue pelo decurso do prazo.

Capanema, 16 de maio de 2023

RUBENS LUIS ROLANDO
SOUZA:51335883053
883053

Assinado de forma
digital por RUBENS
LUIS ROLANDO
SOUZA:51335883053
Dados: 2023.05.16
15:59:24 -03'00'

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D



030144

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.377 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, Realizada pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/04/2023 a 30/03/2024.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Alexandro Noll
Amanda Andrade

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/04/2023, ficando nessa data revogada a Portaria **8.301 de 12/12/2022**.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 31 dias do mês de março de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 10/04/23
Edição 1177 Página: 3



030145

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.417, DE 11 DE MAIO DE 2023.

*Designa novo membro para
composição da Comissão
Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.*

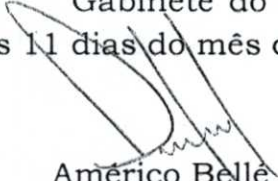
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Substituir a Sra. **Jeandra Wilmsen** pelo servidor público **Felipe Carvalho Romero** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 8.377 de 31/03/2023.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,
aos 11 dias do mês de maio de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 12 / 05 / 2023
Edição 1199 Páginas: 4

**Comissão Permanente de Abertura e Julgamento
de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023**

080146

DESPACHO

Em relação ao Processo Administrativo nº 06/2021:

Empresa interessada: BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

Contrato nº 459/2020

Licitação: Tomada de Preços nº 18/2020

**Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO
FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE
AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**

**Após receber a resposta do Secretário de Planejamento e Fiscal, encaminho ao
Presidente da Comissão para análise.**

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 18 dia(s) do mês de maio de 2023



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br Fone 46 984013549

**Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de
Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023**

05 0147

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo Administrativo nº 06/2021, derivado do procedimento de Tomada de Preços nº 18/2020.

Assunto: **APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES EDITALÍCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de *Processo Administrativo (P.A.)* instaurado em desfavor de **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME.**

Segundo consta, a partir de determinada etapa de execução contratual, ainda no primeiro semestre de vigência do contrato administrativo, o Contratado passou a requerer, diversas vezes, reequilíbrios econômico-financeiros.

Por não encontrarem respaldo mínimo probatório (ante a ausência de documentos hábeis para apreciação), a majoração do importe pactuado não se operou.

Nesse panorama, o contratado optou por “abandonar” o local onde vinham sendo executadas as obras, sem se preocupar com o desfecho da obra ou com as obrigações expressamente assumidas.

Nesse panorama, instaurou-se o presente Procedimento Administrativo (P.A.).

A Empresa foi notificada na data de *14/12/2021* para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentasse defesa com relação aos fatos.

No dia *16/12/2021* a empresa apresentou defesa escrita.

Sustentou que os valores contratados não condiziam com a realidade mercadológica e isso impossibilitou a execução contratual.

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549



Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

Asseverou, por fim, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

030148

Ato contínuo, foram requisitadas informações ao fiscal do contrato.

Vieram os autos para decisão por esta comissão.

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTOS

No caso, o objeto licitado consistia na **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR-EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020 - EMENDA PARLAMENTAR.**

Todavia, o empresário individual contratado deixou de executar o avençado, sob o argumento de que era necessário o reequilíbrio econômico-financeiro, mesmo sem fazer provas de suas alegações.

Pois bem.

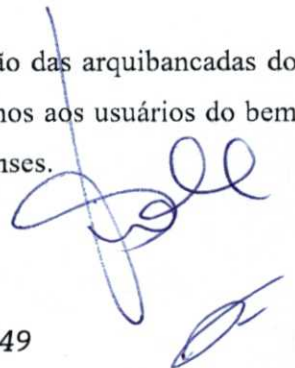
A alegação do Contratado não merece prosperar e sua omissão deve ser ponderada como falta contratual.

A **uma**, porque não foi acostado nenhum documento que comprovasse a necessidade e o cabimento do referido reequilíbrio econômico-financeiro contratual (nem durante a vigência contratual e nem no curso do presente processo administrativo).

Embora notificado por diversas vezes pelo Fiscal do Contrato, *Rubens Luis Rolando Souza*, o Contratado deixou de apresentar documentos que comprovariam a suposta alteração imprevisível e extraordinária do preço dos insumos, que resultariam na necessidade de reequilíbrio contratual. Assim, não era mesmo devida a concessão do reequilíbrio, tendo o fiscal agido com acerto ao promover a notificação, por plurais vezes, do contratado.

A **duas**, porque a inércia do Contratado prejudicou a conclusão das arquibancadas do Estádio Municipal Albano Fernandes e, por consequência, causou transtornos aos usuários do bem público, postergando a satisfação de necessidades dos munícipes capanemenses.

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549



**Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de
Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023**

080149

É certo que o abandono da obra pelo contratado, deixando o local sujeito às intempéries, resultará em perda parcial dos trabalhos até então executados, que, indubitavelmente, terão que ser refeitos ou corrigidos pelo(a) novo(a) contratado(a). Aliás, a **Cláusula 8.1.3** do Contrato Administrativo nº 459/2020 vedava a interrupção da execução dos serviços pela Contratada, sem que estivesse ancorada em previsão legal e contratual. Confira-se:

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

A professora Maria Sylvia Zanella De Prieto, em seu conceituado "*Manual de Direito Administrativo*", ensina-nos que:

"(...) no direito administrativo o particular não pode interromper a execução do contrato, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, em regra, o que ele deve fazer é requerer, administrativa ou judicialmente, a rescisão do contrato e pagamento das perdas e danos, dando continuidade à sua execução, até que obtenha ordem da autoridade competente (administrativa ou judicial) para paralisá-lo. Note-se que a lei n. 8.666 só prevê a possibilidade de rescisão unilateral por parte da Administração (art. 79, I); em nenhum dispositivo confere tal direito ao contratado."¹

(sem destaques no original)

Nesse sentido, a jurisprudência:

EMENTA: "DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPREITADA. PRETENDIDA REPARAÇÃO DE DANOS. PARALISAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE. **ALEGADA NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.**

1. O contrato deve prever a possibilidade justificada de reajustamento de preços para que dele cogitem as partes. Inexistente essa previsão, a empreiteira só pode pretender reajuste, caso ocorram as hipóteses do art. 60/II d, §§ 4º, 5º e 6º da Lei 8.666/93, calcadas na teoria da imprevisão. Não ocorrendo uma hipótese ou outra não se pode pretender reajuste de preço. 2. **A execução do contrato administrativo não pode ser paralisada pelo contratante, porque prevalece o interesse público em favor da continuidade do serviço.** 3. Não havendo culpa ou responsabilidade da administração pública pela inexecução do contrato, resta sem conteúdo o pedido de indenização contra ela formulado. 4. Recurso improvido."²

(sem destaques no original)

¹ Ed. Prograf, 1ª Edição, p. 381.

² TJDF - Apelação Cível nº 20020111110146 (0111014-49.2002.8.07.0001), Relator: Antoninho Lopes, Data de Julgamento: 15/03/2010, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/05/2010. Pág: 127

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549

**Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de
Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023**

080150

No caso, vale realçar que a obra foi simplesmente paralisada, por escolha unilateral do contratado, sem que fosse celebrado um termo aditivo ou alteração contratual a respeito. Assim, deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao Contratado (empresário individual) pela Administração Pública, e nesse sentido o art. 87 da Lei nº 8.666/1993 deve ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato e a proporcionalidade da sanção.

A propósito:

EMENTA: "ADMINISTRATIVO. CONTRATO. INEXECUÇÃO PARCIAL. COMPROVAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO. MULTA. LEGALIDADE. Segundo o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e/ou IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Hipótese dos autos preenchida."³

(sem destaques no original)

Assim, com arrimo no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas **23.3.2** e **23.3.3** do Edital de Tomada de Preços nº 18/2020, que deu ensejo à celebração do Contrato Administrativo nº 459/2020, essa Comissão conclui como cabível a aplicação das seguintes sanções administrativas ao empresário individual Contratado:

- a) **MULTA**, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado em 14/10/2020 (fls. 550/563 do procedimento licitatório);
- b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE** pelo período de 2 (dois) anos.

³ TRF 4ª Região – Apelação Cível nº 5017453-48.2013.4.04.7200, Relatora: Vivian Josete Pantaleão Caminha, 4ª Turma, Data de Julgamento: 21/03/2019.

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549



Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

030151



Alexandre Noll
Membro



Amanda Andrade
Membro



Roselia Kriger Becker Pagan
Membro



Felipe Carvalho Romero
Presidente



NOTIFICAÇÃO

A Empresa
BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

Com relação ao **Processo Administrativo nº 06/2021**, Tomada de Preços nº 18/2020, Contrato Administração nº **459/2020**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**. Notifico a empresa **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, de acordo as disposições da Lei Federal nº 9.784/99 após a elaboração da Decisão Final, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
Segue em anexo a Decisão Final da Comissão.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
24 dia(s) do mês de maio de 2023

ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:6322582496
8

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:6322582496
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
1952263000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:6322582496
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.24 11:01:16-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Roselia Kriger Becker Pagani
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 24 de maio de 2023 11:15
Para: 'lnz.construtora@gmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021- CAPANEMA PR
Anexos: NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO FINAL.pdf; DECISÃO FINAL.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 24 de maio de 2023 11:15
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00010.txt

The original message was received at Wed, 24 May 2023 11:14:30 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <lnz.construtora@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <lnz.construtora@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



TCEPR

TRIBUNA DE CONTROLE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento: CNPJ Número documento: 23.903.344/0001-06
 Nome: BRUNO HENRIQUE LANZARINI

Informações Gerais

Município	CAPANEMA		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	75.972.760/0001-60		
Entidade	MUNICÍPIO DE CAPANEMA		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	Prefeito Municipal		
Nº Processo Sanção	06/2021		
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	, suspensão temporariamente de Contratar com a Administração Pública dessa municipalidade pelo período de 02 (dois) anos, também será aplicada uma		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	13/06/2023		
Data Ato	13/06/2023		
Nome veículo divulgação	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema		
Tipo de Ato Declaratório	ATO DECLARATÓRIO		
Número do Ato Declaratório	03	Ano do Ato Declaratório	2023
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado	<input type="radio"/> Prazo Indeterminado	
Data início impedimento	13/06/2023		
Data fim Impedimento	13/06/2025		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

ACESSAR



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.903.344/0001-06 DUNS®: 942325827
Razão Social: BRUNO HENRIQUE LANZARINI
Nome Fantasia: LANZARINI ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 13/06/2023 Prazo Final: 13/06/2025
Número do Processo: 06/2021 Número do Contrato: 459/2020
Descrição/Justificativa: suspensão temporariamente de Contratar com a Administração Pública dessa municipalidade pelo período de 02 (dois) anos, também será aplicada uma multa equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado em 14/10/2020.



ATO DECLARATÓRIO 03/2023

Com Relação ao Processo Administrativo nº 06/2021, *movido desfavor da empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME*, referente ao Contrato Nº 459/2020 da Tomada de Preços nº 18/2020, Objeto da Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**, declaro a empresa **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, suspensa temporariamente de Contratar com a Administração Pública dessa municipalidade pelo período de 02 (dois) anos, também será aplicada uma multa equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado em 14/10/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de junho de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal



ATO DECLARATÓRIO 03/2023

Com Relação ao Processo Administrativo nº 06/2021, *movido desfavor da empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME*, referente ao Contrato Nº 459/2020 da Tomada de Preços nº 18/2020, Objeto da Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**, declaro a empresa **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, suspensa temporariamente de Contratar com a Administração Pública dessa municipalidade pelo período de 02 (dois) anos, também será aplicada uma multa equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado em 14/10/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de junho de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal



060159

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

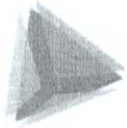
Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.903.344/0001-06 DUNS®: 942325827
Razão Social: BRUNO HENRIQUE LANZARINI
Nome Fantasia: LANZARINI ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 13/06/2023 Prazo Final: 13/06/2025
Número do Processo: 06/2021 Número do Contrato: 459/2020
Descrição/Justificativa: suspensão temporariamente de Contratar com a Administração Pública dessa municipalidade pelo período de 02 (dois) anos, também será aplicada uma multa equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado em 14/10/2020.

030160


TCEPR
 TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

 Detalhes do Impedido de Licitar
 [Voltar](#)
Dados do sancionado

Tipo documento CNPJ Número documento 23.903.344/0001-06
 Nome BRUNO HENRIQUE LANZARINI

Informações Gerais

Município CAPANEMA
 Situação: Vigente
 CNPJ Entidade 75.972.760/0001-60
 Entidade MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Órgão

Cargo da autoridade Responsável Prefeito Municipal

Nº Processo Sanção 06/2021

Nº Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

Tipo de Sanção Suspensão do direito licitar e contratar

Fundamento Legal art. 87, III da Lei nº 8.666/93

Descr. Fundamento Legal Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Sanção/motivo , suspensão temporariamente de Contratar com a Administração Pública dessa municipalidade pelo período de 02 (dois) anos, também será aplicada uma

Observação complementar

Data da publicação do ato que impõe a sanção 13/06/2023

Data Ato 13/06/2023

Nome veículo divulgação Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema

Tipo de Ato Declaratório ATO DECLARATÓRIO

Número do Ato Declaratório 03

Ano do Ato Declaratório 2023

Tipo de Impedimento: Prazo Determinado Prazo Indeterminado

Data início impedimento 13/06/2023

Data fim impedimento 13/06/2025

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

ACESSAR



080161

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

Processo Administrativo nº 06/2021

DESPACHO

Trata-se de *Procedimento Administrativo* já concluído em desfavor de **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME.**

Considerando que foi encaminhada notificação à empresa outrora Contratada, que não foi apresentada nenhuma manifestação recursal no tempo regular e que a suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública foi inserida na base de informações do SICAF, **instrua-se** o procedimento com cópia do Contrato Administrativo nº 459/2020 e **encaminhe-se** os autos à Contadoria Municipal para levantamento do valor devido a título de multa pela pessoa jurídica penalizada, tal como determinado pela Comissão de Licitação em decisão administrativa de fls. 147/151.

Após, **promova-se** a **NOTIFICAÇÃO** da empresa para que promova voluntariamente o pagamento da quantia apurada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para o recebimento da sanção pecuniária legalmente imposta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 31 dias do mês de julho de 2023.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Contratações Públicas



Município de Capanema - PR

100550
080162

CONTRATO Nº 459/2020

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.903.344/0001-06, com endereço a Rua RUA DON PEDRO I, 219 XXX - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) BRUNO HENRIQUE LANZARINI inscrito no CPF nº057.242.189-33, residente e domiciliado em RUA GOV BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 121 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: PRINCESA IZABEL, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 18/2020.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 18/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Município de Capanema - PR

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1361	07.002.27.812.2701.1271	10162	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **6 (seis) meses**,

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia **a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



0B0164

8310
00552

Município de Capanema - PR

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 **(Doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual. 14/10/2020 e encerramento em 13/10/2021.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. **Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos** desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000

Fone: (41)3552-1321

CAPANEMA - PR

BH P



Município de Capanema - PR

obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3.O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4.A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3.Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4.Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5.Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6.Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.6.1.O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.2.Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.7.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.9.Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.10.Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(016)3552-1321

CAPANEMA - PR

Bh ①



0166 ~~00554~~

Município de Capanema - PR

6.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (41) 3552-1321

CAPANEMA - PR

Handwritten signature and initials

**Município de Capanema - PR**

6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46)3532-1321

CAPANEMA - PR



7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

BM 0

**Município de Capanema - PR**

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{6}{100}$



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRACÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. 1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46)3532-1321

CAPANEMA - PR

BM ⊕



030172 00560

Município de Capanema - PR

presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso



090173

Município de Capanema - PR

concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR



101562
0174

Município de Capanema - PR

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR

**Município de Capanema - PR**

23.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 29.6 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

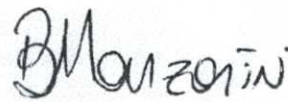
24.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 14 de outubro de 2020.



AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL



BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME
FORNECEDOR
BRUNO HENRIQUE LANZARINI
REPRESENTANTE LEGAL

Bruno H. Lanzarini
Engenheiro Civil
CREA-PR - 141004

23.903.344/0001-06

BRUNO HENRIQUE
LANZARINI - ME

Rua. Dom Pedro I - 219 - Centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste PR




DESPACHO

A Senhorita
Vanessa Trento

Com relação ao **Processo Administrativo nº 06/2021**, Tomada de Preços nº 18/2020, Contrato Administração nº **459/2020**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**. Encaminho esse Processo Administrativo para que vossa Senhoria faça o cálculo da multa, após retorne o processo para o Departamento de Contratações Públicas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
12 dia(s) do mês de setembro de 2023


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas,
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Processo Administrativo nº 06/2021
Tomada de Preços nº 18/2020
Contrato Administrativo nº 459/2020

Cuida-se de Procedimento Administrativo já concluído em desfavor de **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, o qual foi remetido a esta Contadoria Municipal para o cálculo da multa pecuniária, conforme Decisão Administrativa realizada pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação – Portaria nº 8.377, de 31/03/2023, fls. 147 / 151, que determina, na alínea a:

a) **MULTA**, no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato firmado em 14/10/2020.

Em razão da rescisão unilateral da relação contratual por meio de procedimento administrativo homologado por meio do Ato Declaratório 03/2023, pelo Exmo. Prefeito Municipal Américo Bellé, o valor de **R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais) deverá ser pago pela empresa **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 23.903.344/0001-06, a título de sanção administrativa, conforme demonstrativo abaixo:

(R\$) Valor do Contrato ¹	(%) Multa Rescisória	(R\$) Valor da Multa Rescisória
395.000,00	20,00	79.000,00

O valor apurado acima deverá ser pago pela entidade no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data de intimação da entidade, sob pena de execução pela via judicial, conforme Despacho Administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas deste Município.

Remeta-se novamente à Secretaria de Contratações Públicas do Município de Capanema (PR) para os procedimentos cabíveis.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

Vanessa Trento
Contadora Municipal
CRC/PR 079544/O-4

¹ Fls. 550, item 2.1.



NOTIFICAÇÃO

A Empresa

BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME

Com relação ao **Processo Administrativo nº 06/2021**, Tomada de Preços nº 18/2020, Contrato Administração nº **459/2020**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**. De acordo com o Ato Declaratório nº 03/2023, informo a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME o valor da Multa de 20% do valor do contrato ficando em R\$ 79.000,00(Setenta e nove mil reais), caso tenha interesse em pagar o valor acima favor entrar em contato com o Município de Capanema, a empresa terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do valor, depois disso será lançado em dívida ativa e posteriormente cobrada judicialmente.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de setembro de 2023


Felipe Carvalho Romero
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 08:29
Para: 'Inz.construtora@gmail.com'
Assunto: URGENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021
Anexos: NOTIFICAÇÃO DE MULTA.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 08:30
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Returned mail: see transcript for details
Anexos: details.txt; URGENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (615 KB)

The original message was received at Tue, 19 Sep 2023 08:29:55 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had permanent fatal errors ----- <lnz.construtora@gmail.com>
(reason: 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try)

----- Transcript of session follows ----- ... while talking to gmail-smtp-in.l.google.com.:

>>> DATA

<<< 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try <<< 550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or <<< 550-5.1.1 unnecessary spaces. Learn more at <<< 550 5.1.1

[https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_cp28-20020a056830661c00b006bd0600608csi5241949otb.173 - gsmtp](https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_cp28-20020a056830661c00b006bd0600608csi5241949otb.173-gsmtp)

550 5.1.1 <lnz.construtora@gmail.com>... User unknown <<< 503 5.5.1 RCPT first. cp28-20020a056830661c00b006bd0600608csi5241949otb.173 - gsmtp

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 08:39
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Returned mail: see transcript for details
Anexos: details.txt; ENC: URGENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (615 KB)

The original message was received at Tue, 19 Sep 2023 08:38:50 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had permanent fatal errors ----- <inz.construtora@gmail.com>
(reason: 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try)

----- Transcript of session follows ----- ... while talking to gmail-smtp-in.l.google.com.:

>>> DATA

<<< 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try <<< 550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or <<< 550-5.1.1 unnecessary spaces. Learn more at <<< 550 5.1.1

 https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_e1-20020a056870238100b001ccfc1ea837si5245247oap.276 -
gsmtp

550 5.1.1 <inz.construtora@gmail.com>... User unknown <<< 503 5.5.1 RCPT first. e1-20020a056870238100b001ccfc1ea837si5245247oap.276 - gsmtp

0B0182



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

DESTINATÁRIO:

Bruno Henrique Lanzarini
Rua Don Pedro I, 219
centro
85710000 Santo Antônio do Sudoeste-PR

YJ584246707BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021- SETOR DE LICITAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° ____/____/____ : ____ h
2° ____/____/____ : ____ h
3° ____/____/____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se 5 Recusado
- 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado
- 3 Não Existe o Número 7 Ausente
- 4 Desconhecido 8 Falocido
- 9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antonio Gancherzski
Mat. 8585902-9 - Carteiro
AC - Santo Antônio do Sudoeste - PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Sônia Mare Bernardi

DATA DE ENTREGA

27/09/2023

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOG DE IDENTIDADE



0183

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

Processo Administrativo nº 06/2021

DESPACHO

Considerando que **BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME**, devidamente intimado da aplicação de penalidade pecuniária em seu desfavor, **quedou-se inerte**, **promova-se** o encaminhamento dos autos ao Departamento de Tributação para inclusão do valor devido (multa) em dívida ativa.

Ato contínuo, **cientifique-se** a Assessoria Jurídica Municipal e a Procuradoria-Geral Municipal (PGM).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Contratações Públicas



B0184

Município de Capanema – PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Chefe do Departamento de Tributação

Com relação ao Processo Administrativo nº 06/2021, da Tomada de Preços Nº **06/2021**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-004523/2020-EMENDA PARLAMENTAR**. Encaminho esse PA a Sra. Edina Luciane Escher Sott para que mesma jogue o valor dessa Multa em Dívida Ativa do Município de Capanema.

Segue em anexo todos os documentos que compõe a pasta do Processo Administrativo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro de 2023

Felipe Carvalho Romero
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações/Secretário
Municipal de Contratações Públicas